

CERTIDÃO

MARIA ELISA MONTEIRO PIRES VILELA, SEGUNDA SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA: -----

--

Certifica que da acta da **terceira sessão ordinária** desta Assembleia Municipal, realizada aos **vinte e oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e dois**, no Auditório « **Paulo Quintela** » do edifício do Centro Cultural Municipal de Bragança, na qual participaram **noventa e dois Membros** dos noventa e nove que a constituem se encontram, **aprovadas em minuta**, as seguintes deliberações: -----

QUORUM – Verificada a existência de quorum – **noventa e dois membros** – aos trinta dias do mês de Abril do ano dois mil e dois , deu-se início aos trabalhos cerca das nove horas e trinta minutos e foram presentes: -----

-

A – ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MANDATOS – MEMBROS:

PERDA DE MANDATO – (falecimento) – Duarte Baptista Martins. -----

-

SUSPENSÃO: PS – **Victor Prada Pereira**, suspensão com início em 28 de Junho a 30 do mesmo mês e do presente ano; **Miguel Angelo Vilela Rodrigues** – convocado telefonicamente - suspensão com início em 28 de Junho a 6 de Julho próximo. -----

JUSTIFICAÇÃO DE FALTA – PS – **Luís Filipe Pires Fernandes** – dia 28 de Junho.

- PSD – **José Joaquim Meireles Salgueiro** – dia 28 de Junho. -----

--

INSTALAÇÃO - Foram instalados os seguintes membros: **I - 1 – PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA** - **Manuel António da Costa**, no impedimento do segundo da lista da Assembleia de Freguesia do Zoio, eleito pela lista do Partido Social Democrata,

funcionário público, nascido em 7 de Maio de 1957, filho de José Maria da Costa e de Ana da Cruz Rodrigues, natural do lugar e freguesia do Zoio e residente na freguesia da Sé – Bragança, ambas do Município de Bragança, portador de: Bilhete de Identidade número 6 854 671, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Direcção-Geral dos Registos e Notariado de Bragança, em 11 de Março de 1997, cartão de eleitor número 370, emitido pela Comissão Recenseadora da Freguesia do Zoio, em 31 de Maio de 1993 e cartão de contribuinte número 154 830 011, emitido pela Repartição de Finanças de Bragança em 30 de Agosto de 1982. -----

II – MEMBROS ELEITOS PELO COLÉGIO ELEITORAL DO MUNICÍPIO – 1 - António Manuel Pereira, eleito pela lista do Partido Social Democrata, funcionário da EDP, nascido em 27 de Janeiro de 1963, filho de António de Jesus Pereira e de Etelevina dos Santos, natural do lugar, freguesia e Município de Macedo de cavaleiros e residente na freguesia da Sé – Bragança, ambas do Município de Bragança, portador de: Bilhete de Identidade número 5 899 219, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Bragança, em 18 de Outubro de 2001, cartão de eleitor número 729, emitido pela Comissão Recenseadora da Freguesia de França, em 16 de Outubro de 2001, cartão de contribuinte número 157 705 862, emitido pela Repartição de Finanças de Bragança em 16 de Agosto de 1982; **2 - Dinis Manuel Prata Costa** eleito pela lista do Partido Socialista, nascido em de de 19, filho de e de, , natural e residente no lugar e freguesia de do Município de Bragança, portador de: Bilhete de Identidade número, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal do Ministério da Justiça de Lisboa, em, cartão de eleitor número, emitido pela Comissão Recenseadora de em de de 19 e cartão de contribuinte número emitido pela Repartição de Finanças de Bragança em de de 19. **3 - José Fernando Cameirão**, eleito pela lista do Partido Socialista, nascido em 18 de Setembro de 1951, filho de António José Cameirão e de Maria Augusta Martins, funcionário público, natural e residente no lugar e freguesia de Izeda do Município de Bragança, portador de: Bilhete de Identidade número 2 717 093, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal do Ministério da Justiça de Lisboa, em 21 de Abril de 1993, cartão de eleitor número 4, emitido pela Comissão Recenseadora de Izeda em 4 de Dezembro de 1978 e cartão de contribuinte número 118 083 945 emitido pela Repartição de Finanças de Bragança em 15 de Dezembro de 1981. -----

Seguem-se as assinaturas dos membros instalados: -----

-

ACTAS : - Foram presentes e postas a discussão as actas a seguir indicadas, dispensando-se a sua leitura – número 1 do artigo 92º. da Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro – em virtude de terem sido distribuídas, previamente, pelos membros: -----

I - PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA – realizada em 27 e 28 DE FEVEREIRO DE 2002-
Após análise e discussão foi a mesma submetida a votação tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com votos oitenta e nove a favor, três votos de abstenção e zero votos contra, estando momentaneamente **noventa e dois membros presentes.** -----

II – SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA – 30 DE ABRIL DE 2002 - Após análise e discussão foi a mesma submetida a votação tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com oitenta e nove votos a favor, três votos de abstenção e zero votos contra, estando momentaneamente **noventa e dois membros presentes** . -----

Não houve declarações de voto.-----

EXPEDIENTE: (alínea n) nº. 1 artigo 46º. A da Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro) -----

I - Alcídio Augusto Castanheira – requiere certidão donde conste que foi membro eleito da Assembleia Municipal no período compreendido entre os anos de 1993 e 2001 tendo cumprido dois mandatos; **II - Armindo dos Santos Carneiro Gonçalves** – esclarecimentos empréstimos aprovados sessão Assembleia Municipal 30/04/2000; **III - Assembleia Municipais de Mirandela, Penamacor e Sesimbra** – Envio moção sobre reflexão sobre a prestação de serviços por parte das Conservatórias Civil e Predial; exposição –reflexão sobre o funcionamento das Assembleias Municipais e voto de

congratulação-20 de Maio nascimento de um Povo livre e democrático – Timor- dádiva da senha de presença para apoio àquele Povo e que aquele gesto seja também um convite, junto de todas as Assembleias, simbólico e de apoio àquele mesmo Povo, respectivamente. **IV - Assembleia da República** – Resposta ao ofício AM nº. 98 enviando lista de endereços dos serviços daquela Assembleia, Grupos Parlamentares e Organismos Autónomos. Informa ainda que outras informações podem ser obtidas via Internet indicando o site daquela Assembleia. **V - Associação Comercial e Industrial de Bragança** – Convida o Presidente a estar presente no Seminário daquela Associação em parceria com a REDUNICRE a realizar no dia 4 de Junho no auditório do NERBA (Núcleo Empresarial da Região de Bragança) ; **VI – Associação Nacional de Municípios Portugueses** – Envio Boletim nº. 103. **VII - Associação dos Técnicos Administrativos Municipais** – realização Seminários destinado a Autarcas e Funcionários das Freguesias relacionados com o POCAL (Plano Oficial de Contabilidade da Administração Local) – regime simplificado - nos dias 11,12,19,20 e 21 de Junho e insiste ainda por resposta relativa ao nome do Presidente(Partido ou Coligação por que foi eleito, se exerce a presidência pela primeira vez e se existe maioria absoluta ou relativa; **VIII - Grupos Parlamentares do « CDS/PP» e «OS VERDES» , Presidência de Conselho de Ministros e Provedoria da Justiça** –Resposta aos ofícios da AM nºs. 93 e 101 de 20 de Maio de 2002 relacionados com a moção “ Revogação do Decreto-Lei nº. 322-A/2001 de 14 de Dezembro – actos notariais e registrais”. Da Pr5ovedoria da Justiça informa ainda que o processo já se encontrava pendente visando uma melhor análise da situação descrita e que oportunamente será comunicado a posição assumida por aquele Orgão.– **IX - Câmara Municipal de Bragança –1 -** Ofícios nºs. 2 945, 3 517, 4 083 e 4 242 –Envio actas das reuniões ordinárias de 8, 22 de Abril e 13 e 27 de Maio, respectivamente. **2 –** Ofícios nºs. 3 741 e 3 744 – Resposta aos ofícios da Assembleia Municipal nºs. 95 e 99 relacionados factura – Comemorações vinte e cinco de Abril e empréstimos bancário autorizados na última sessão Assembleia; e **3 -** Ofício nº. 3 721 - 6 de Junho- Informa que em reunião de 27/05/2002, foi deliberado, por unanimidade, fixar em 75 € o valor da aquisição da Obra “ **Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança de Francisco Manuel Alves – Abade de Baçal** ”, para os Membros da Assembleia, podendo cada Membro um adquirir um só exemplar da referida obra. **4 –** Convite Presidente assistir

à apresentação do livro « *in honorem* Belarmino Afonso no dia 15 de Junho. **10 – Junta de Freguesia de Santa Maria**- Convida o Presidente para os festejos do "dia da Freguesia de Santa Maria – 15 de Agosto ". **11 – Junta de Freguesia da Sé** - Convites para: – Fazer parte na Comissão de Honra na abertura da XIII Edição da Feira do Livro, para a sessão de abertura da mesma Feira do livro e para estar presente aquando da apresentação do livro “ **A Escola na Rolança do Tempo**» **12 – Presidência do Conselho de Ministros-Secretaria Geral-Divisão de Informação e Relações Públicas** - Resposta ao ofício desta AM nº. 96, de 17 de Maio e envia lista dos endereços do elenco do XV Governo Constitucional. Informa ainda que a lista das Entidades no âmbito da Presidência daquele Conselho de Ministros com os respectivos endereços e códigos postais actualizados será, oportunamente, enviada a estes Serviços após a sua actualização.

Fez-se referência a algum expediente acima transcrito e a outro, tendo-se colocado o mesmo à disposição para se algum Membro o quisesse consultar.----

Tomado conhecimento.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA COM A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:

Para intervenções usaram da palavra, de entre outros, os membros:

António Malhão – Apresentou, por escrito, o seguinte: -----

VOTO DE PESAR

Considerando os bons serviços prestados à Comunidade pelo Senhor Duarte Baptista Martins, manifestados de uma forma especial no desempenho desinteressado e pragmático, durante muitos anos, do cargo de Presidente da Junta de Freguesia do Zoio.

Presentemente, constituía mesmo um dos Presidentes de Junta mais antigos em funções, tendo concretizado ao longo do tempo que exerceu aquela cargo uma obra

de grande relevo local.-----

Considerando ainda a grandeza das suas qualidades humanas, caracterizadas pela sua simplicidade, pela cordialidade e pela sinceridade, granjeadoras do apreço e da simpatia de cada Amigo que possuía.

Proponho a esta Assembleia Municipal, em meu nome e em nome dos restantes Presidentes de Junta do Concelho, **um voto de pesar** pelo seu falecimento, ocorrido no passado dia 25 de Junho.

Mais proponho que seja dado **conhecimento imediato à família** enlutada e entristecida por este doloroso acontecimento, **da presente deliberação.**-----

-

Bragança, 28 de Junho de 2002.-----

-

O Representante dos Presidentes de Junta na Comissão Permanente da Assembleia Municipal, -----

a) António Eduardo Fernandes Malhão.-----

Em seguida apresentou, por escrito, a seguinte intervenção: -----

-

E agora se me permitia passaria a fazer a minha intervenção.-----

As Juntas de Freguesia do Concelho continuam cada vez mais preocupadas com os problemas que afectam as populações rurais. -----

--

Lamento bater sempre na mesma tecla mas as evidências de esquecimento e de desrespeito pelas nossas aldeias continuam cada vez mais interiorizadas nas classes políticas dirigentes ao nível dos patamares superiores do Poder.-----

É impensável dividir a factura da crise económica que actualmente assola o País pelas Juntas de Freguesia de menor dimensão, caracterizadas por numa realidade muito específica e diversificada. -----

Como é sabido, as Juntas de Freguesia não são responsáveis pelo descontrolo da despesa pública, pois a sua capacidade de racionalizar os custos é reconhecida por todos. Por outro lado, é o Órgão da Administração Pública com limites legais mais apertados ao nível do endividamento. -----

A concentração exagerada do investimento público na Cidade é um factor de aumento das assimetrias entre o nível de vida das populações do meio rural e do meio urbano. Como tal, as Juntas de Freguesia exigem que se produza legislação no sentido dos orçamentos dos municípios regulamentarem uma percentagem mínima de investimento nas aldeias. -----

De outra forma, os princípios fundamentais do Estado de Direito Democrático e Social estarão postos em causa e caminharemos rapidamente para uma municipalização da sociedade e para um novo Terreiro do Paço ao nível local.-----

As Juntas de Freguesia continuam por perceber as razões da falta de meios para o exercício normal das suas funções, bem como a timidez revelada pelo Município no processo de delegação das competências permitidas por lei. -----

Por isso, reafirmo novamente algumas das preocupações que estão na ordem do dia e que resultam em graves prejuízos para as populações rurais. A questão da água é uma delas. É preciso tomar medidas eficazes no sentido de melhorar o sistema de captação, armazenamento e distribuição da água ao domicílio, principalmente naquelas aldeias mais carentes e isoladas. -----

Recordo que esta é uma competência da Câmara Municipal que está praticamente ao cuidado das Juntas de Freguesia sem a devida compensação e delegação de competências. -----

O saneamento básico está praticamente na estaca zero, visto que são poucas as freguesias que tem este problema totalmente resolvido, pois não chega colocar os ramais e os colectores, é preciso fazer o seu tratamento e despoluir as linhas de água. ----

Torna-se pois, urgente que se olhe para as aldeias de uma forma mais justa e mais solidária, porque ali também existem pessoas, culturas e património. -----

Não tendo havido discussão do voto de pesar foi o mesmo submetido a votação tendo sido aprovado, por unanimidade, estando momentaneamente noventa e dois membros presentes. -----

Não houve declarações de voto . -----

Joaquim Queirós – Excelentíssimo Senho Presidente da Mesa da Assembleia, Excelentíssima Mesa, Excelentíssimo Executivo Municipal, Excelentíssimos Deputados, Excelentíssimos Senhores Presidentes de Junta, Comunicação Social, minhas Senhoras e meus Senhores: -----

Bom dia e votos de um óptimo trabalho para todos.-----

É com enorme satisfação pessoal, que me encontro hoje aqui, pela primeira vez no uso da palavra perante esta Câmara. -----

-

Tal facto deve-se a ter merecido a confiança política do meu Partido, o que me permitiu integrar a lista a este Órgão, bem como, ter merecido a confiança dos eleitores do nosso Concelho, e, finalmente, estar hierarquicamente colocado, para ocupar o lugar deixado temporariamente vago pelo nosso ilustre Colega Dr. Adão Silva, que foi chamado a desempenhar altos cargos no Governo da Nação, (aproveito a oportunidade para o felicitar pelo bom trabalho que tem realizado e que continuará, seguramente, a fazer na Secretaria de Estado da Saúde, em defesa dos interesses da Naçãoem geral e do Povo do Nordeste Transmontano em particular. Bem haja). -----

O motivo que me leva a usar da palavra, nesta Câmara, prende-se com um artigo publicado num Jornal da nossa Cidade (edição de Maio último) e que põe em causa a qualidade e o bom desempenho dos Membros desta Assembleia.-----

Peço então licença para ler o excerto do referido artigo, que passo a citar: ----

« Por outro lado, as Assembleia Municipais em geral – e não só a de Bragança – não primam pela qualidade dos intervenientes, não obstante aqui e ali aparecer um ou outro deputado municipal acima da média. » fim de citação.-----

Lá diz o Povo Transmontano e com razão: **« Quem não se sente, não é filho de boa gente »**. E de certeza que tal como eu, também muitos de vós, ilustres Deputados desta Câmara, estais seguramente sentidos e não podeis estar de acordo com afirmações como estas.-----

Sendo eu, um dos elementos mais novos desta Assembleia (em termos etários e presenciais), não posso deixar de refutar estas afirmações e de me sentir indignado com o conteúdo das mesmas.-----

Afirmações como estas não prestigiam quem as escreve, o Jornal que as publica e não beneficiam em nada as pessoas que as lêem, uma vez que não correspondem à verdade, se não vejamos: -----

-

Muitos dos Deputados eleitos, que aqui se encontram hoje, e que desde sempre apreendi a respeitar e admirar, como exemplo de homens públicos, sejam eles do **Partido Social Democrata, Partido Socialista, Coligação Democrática Unitária ou do Centro Democrático Social/ Partido Popular** são pessoas idóneas, com créditos firmados, com provas dadas na sua vida profissional, privada e social, com méritos unanimemente reconhecidos, em benefício do Bem Público. -----

-

Uma grande parte deles ocupal ou ocuparam já cargos públicos e/ou políticos, exercendo as suas funções com toda a dignidade e empenho e que em muito prestigiam, com a sua presença, esta Assembleia, conferindo-lhe maior dignidade, respeito e mais valia democrática. -----

Pelos factos expostos, foram os mesmos escolhidos pelos seus respectivos partidos políticos para ocuparem os lugares que actualmente ocupam, sendo certo que pelas provas dadas e já enunciadas, são as pessoas que maiores capacidades reúnem para o desempenho das funções parlamentares que lhe estão confiadas.-----

Assim sendo, é da mais elementar justiça para com os anteriores que se contrariem as afirmações atrás citadas, que como aqui se provou, não estão de acordo com a realidade desta casa. -----

--

Dirão, no entanto alguns, que esta Assembleia sofreu uma remodelação quase a cinquenta por cento, que há maisovens com pouca prática parlamentar e política, com pouca experiência de vida, alguns deles nascidos mesmo após o 25 de Abril. -----

Sim é certo, nós os mais Jovens podemos ser acusados de ter falta de experiência parlamentar e política – até concordo – mas tal não é sinónimo de falta de qualidade, digo mais, sinto que temos, tal como qualquer um dos aqui presentes, as mesmas potencialidades e capacidades, que devemos desenvolver, para defender os interesses das populações que democraticamente nos elegeram. -----

Todos nós, Membros eleitos desta Assembleia Municipal de Bragança, temos qualidade e vontade de trabalhar, e queremos de mãos dadas com a Câmara Municipal ajudar a desenvolver o nosso Nordeste Transmontano e as suas Gentes.-----

Muito obrigado.-----

--

Fernando Rodrigues – Apresentou, por escrito, as seguintes moções: -----

I - M O Ç Ã O

O XIV Governo Constitucional, de coligação entre o PSD e o CDS/PP, teve numa das suas primeiras medidas, aquando da aprovação do Orçamento rectificativo, a desajustada e sobretudo injusta opção de elevar a taxa geral do IVA para dezanove por cento. -----

Pese agora o carácter duvidoso da eficácia da medida para resolver o problema do aumento da receita fiscal, a verdade é que tal situação consubstancia uma injustiça com maior incidência nos mais desfavorecidos e nas regiões de fronteira como é

a nossa. -----

--

Assim, considerando que: -----

--

Primeiro – O IVA é um imposto sobre o consumo, não progressivo, igual para todos os consumidores e mais penalizante para os de mais baixos rendimentos que afectam a totalidade dos seus rendimentos à despesa familiar; -----

Segundo – Bragança é um Município de fronteira e o aumento do IVA reflecte-se numa perda imediata de competitividade em relação ao território vizinho de Espanha, o que inevitavelmente leva as pessoas a fazerem as suas compras em Espanha e a tornar ainda mais difícil a vida do tecido empresarial desta Região e a desequilibrar mais a distribuição do rendimento e da formação da riqueza local.

Terceiro – Que o volume global das transacções sujeitas a imposto nas regiões do interior do País não excede onze por cento da base de incidência nacional do imposto o que tal redução tem pouca relevância na colecta global do imposto.

Quarto – Não tem sentido as regiões do interior do País fazerem um esforço para financiar os benefícios das Regiões Autónomas, quando os níveis de desenvolvimento são semelhantes e até mais baixos.-----

-

Propomos: -----

Primeiro – Que em sede de preparação e elaboração do próximo Orçamento Geral do Estado as regiões interiores do País, cujo nível de desenvolvimento se situe abaixo de dois terços da média nacional, tenham taxas diferenciadas de IVA, à semelhança do que acontece para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e no seguimento da política de incentivos fiscais à interioridade prosseguida pelo anterior Governo do Partido Socialista.-----

--

Segundo – Que haja uma redução de vinte por cento nas taxas do IRC e do IRS, respectivamente, para as pessoas colectivas e singulares que aqui tenham domicílio

e desenvolvam a sua actividade. -----

--

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, -----

-

a) Seguem-se treze assinaturas, algumas ilegíveis.-----

Após análise e discussão foi a mesma submetida a votação tendo sido rejeitada com vinte votos a favor, quarenta e cinco votos contra e seis votos de abstenção estando momentaneamente setenta e um membros presentes. -----

-

Fizeram declaração de voto os seguintes membros: -----

-

Nuno Reis, Fernando Rodrigues e António Almeida. -----

--

II – MOÇÃO

O desenvolvimento do interior do País só é possível através de medidas de discriminação positiva e de construção de infra-estruturas que potenciem a capacidade de fixação de pessoas nestas Regiões. A estrutura demográfica da população evidencia um futuro a todos os níveis preocupante, com um acentuado e progressivo envelhecimento e com a desertificação de uma parte significativa do território. A inversão de tal tendência só se fará se existir vontade política para contrariar os factores que têm condenado ao atraso esta Região do País.-----

Assim, considerando que: -----

--

Primeiro – As acessibilidades são o factor de competitividade mais importante de qualquer Região; -----

Segundo – Bragança é uma das regiões mais periféricas do País e aquela que menos tem beneficiado da aplicação dos fundos estruturais na construção de

rodovias; -----

Terceiro – Bragança não tem vias de comunicação alternativas às vias rodoviárias; -----

Quarto – O Distrito tem a parte sul que está absolutamente encravada por falta de acessibilidades condignas. -----

PROPOMOS:

Primeiro – Que no pressuposto de serem cumpridos compromissos eleitorais e de coesão nacional sejam inscritas em PIDDAC as obras de construção dos troços do IP2 que liga a Puebla de Sanábria ao Pocinho; -----

Segundo – Que seja assumido politicamente o compromisso de prolongar a A4 de Amarante a Quintanilha, tendo em atenção que do lado espanhol a Autovia de Valhadolid a Zamora está em fase avançada de construção e o E 82 ser uma das mais importantes rodovias para o escoamento do tráfego do Norte de Portugal para a Europa.---

Terceiro – Que seja dada prioridade à continuação da obra do IC5, na medida em que a Ponte de Sardão/Meirinhos deixará, muito em breve, de ser um óbice ao desenvolvimento dessa importante infra-estrutura, que é crucial para o desenvolvimento das ligações intra regionais. -----

Quarto – Que seja dada especial atenção à obra de prolongamento da pista do Aeródromo Municipal de molde a permitir a aterragem de voos charter de maior dimensão.-----

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, -----
a) Seguem-se treze assinaturas, algumas ilegíveis.-----

Após análise e discussão foi a mesma submetida a votação tendo sido rejeitada com vinte e dois votos a favor, quarenta e cinco votos contra e dois votos

de abstenção estando momentaneamente sessenta e nove membros presentes. ---

-

Fizeram declaração de voto os seguintes membros: -----

-

Armindo Gonçalves, Henrique Ferreira, Amândio Gomes, Fernando Rodrigues e António Almeida. -----

José Brinquete – Apresentou, por escrito, a seguinte intervenção: -----

--

Psicologia da « crise » !

Depois de conhecido que foi o Programa do Governo ficou mais visível que a intenção da direita no poder é de prosseguir com uma política governamental fortemente restritiva, onde o interior do País e em particular a nossa Região continuará sendo um dos parentes pobres do Poder Central. -----

A dramatização feita pelo Primeiro Ministro e seguida até à exaustão pela Ministra das Finanças, visa objectivos bem claros: fazer passar a ideia de que os portugueses têm que apertar o cinto.-----

--

A isto já alguém chamou a psicologia da « crise » .-----

-

Entretanto, enquanto se pede aos portugueses que vivem do seu trabalho para apertar o cinto, serão satisfeitas as pretensões ao mais elevado nível da alta finança, chegando mesmo ao deslante de haver ministros oriundos e em “ representação directa “ dos grandes grupos económicos.-----

Quando se vê, e apenas com referência aos casos mais visíveis, na Pasta da Saúde um quadro destacado do Grupo Mello para os negócios da saúde, no Ministério do Trabalho e da Segurança Social o representante dos interesses e pontos de vista das seguradoras na elaboração do Livro Branco da Segurança Social, e na Secretaria de Estado do Ordenamento do Território o advogado de uma das maiores empresas

portuguesas de construção civil, bem se pode dizer que os grupos de interesses, que Durão Barroso prometia combater, assentaram arraiais no Governo. -----

Este Governo, embora com poucos meses de governação, já atirou para as calendas gregas as promessas que engrossaram a demagogia eleitoral do PSD e do CDS/PP. -----

A dimensão dramatizada da “ crise “ destina-se a criar um ambiente psicológico e uma opinião pública que preparem e facilitem a caitação passiva de medidas impopulares e pesados sacrifícios da população portuguesa. -----

É por isso, que o Governo optou por aumentar a taxa do IVA em 2%, imposto cego e injusto que não faz qualquer diferenciação entre o multimilionário e o cidadão que ganha o salário mínimo e simultaneamente isentou vergonhosamente em 20% os lucros do capital financeiro sediado no *off shore* da Madeira.-----

E é também por isso que o Governo, pretendendo defender os objectivos estratégicos do grande capital financeiro, vai rever a Lei de Bases da Segurança Social de Agosto de 2001, com a maior urgência, se possível, evitar a audição pública dos trabalhadores aproveitando o seu período de férias. -----

Ao mesmo tempo que cortou o acesso ao crédito bonificado para a aquisição de habitação própria, defraudando as legítimas aspirações dos mais jovens, muitos dos quais com vínculos precários de trabalho e baixos salários. -----

-

Se o aumento dos impostos tivesse sido anunciado na campanha eleitoral certamente o PSD não teria ganho as eleições. -----

-Para além da alteração da Lei de Bases da Segurança Social (que vai à Assembleia da República, em Julho) estão ainda anunciadas alterações a questões fundamentais para os portugueses como a privatização da gestão dos Hospitais – alteração à lei do contrato individual de trabalho – e muitas outras malfeitorias. -----

Prevê-se que o contrato individual de trabalho seja alterado no que respeita ao horário de trabalho nomeadamente nas matérias de flexibilidade dos horários. -----

Com tal medida as empresas ficarão com o poder discricionário para gerir e organizar o tempo de trabalho, o que obrigatoriamente colocará graves problemas à

organização da vida familiar. Esta medida é caricata sobretudo para quem tanto diz defender a Família. -----

Na Administração Pública – a eliminação dos Institutos não corresponde à moralização necessária face às anteriores medidas dos governos do PS e do PSD.-----

As medidas principais da política do PSD para a Administração Pública vão no sentido de serem contra os trabalhadores: -----

- Nova lei de disponíveis, dispensa de trabalhadores com licença sem vencimento. -----

- Liquidação concreta do direito de negociação, entre outras.-----

A política de destruição levada a cabo por este Governo também já se fez sentir na Região com algumas medidas tomadas, como é o caso: -----

-

Um – Da extinção das delegações dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (Bragança e Chaves) ; -----

-

Dois – Da extinção do Instituto de Navegabilidade do Douro; -----

Três – Da extinção do IPA (Instituto Português de Arqueologia) e consequente extinção da delegação sediada em Macedo de Cavaleiros; -----

Quatro – Da reestruturação (sem especificar como e porquê) da CIRDD (Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro) ; -----

-

Cinco – Do encerramento de um Canal de televisão Público, o que implicará o encerramento ou maior enfraquecimento do Centro de Emissão Regional de Bragança e da delegação de Vila Real (que abrange quarenta e dois concelhos).-----

Este Governo, à semelhança do Cavaquismo de triste memória, continua uma política de terra queimada. Volta a extorquir serviços públicos à Região, contrariando assim as suas promessas eleitorais de maior descentralização.-----

A população do Distrito de Bragança não se esquece das promessas e dos compromissos eleitorais que o PSD fez aos eleitores.-----

--

É urgente que o PSD diga com clareza se as vai cumprir. Estamos a falar por exemplo: -----

- Da criação da Universidade de Bragança; -----

- Do cumprimento integral do PRN (Plano Rodoviário Nacional) no que concerna ao Nordeste Transmontano; -----

--

- Da transferência do ICN (Instituto de Conservação da Natureza) para a Cidade de Bragança; -----

- Da Delegação da Polícia Judiciária para Bragança; -----

- Ou ainda, do Plano Estratégico de Desenvolvimento para o Distrito, apresentado pelo Engenheiro Machado Rodrigues e apoiado pelo Doutor Durão Barroso.

Infelizmente começa a haver cada vez mais sinais de que nada disto é para cumprir. -----

A ser verdade, a CDU manifesta o mais vivo repúdio e desagrado por esta forma de fazer política. Na campanha eleitoral promete-se uma coisa, quando se chega ao poder faz-se outra completamente diferente e para pior.-----

Assim, o PSD arrisca-se a perder toda a credibilidade e incoerente relativamente às críticas que fez ao Ps quando este estava no Governo.-----

Quando se diz que se quer corrigir o que o PS fez mal, é obrigatório que se faça melhor e não mais do mesmo.-----

Perante o País este Governo cedo perdeu o estado de graça! -----

No Distrito de Bragança poder-lhe-á acontecer o mesmo, mais cedo do que espera, se não for coerente com as promessas que fez.-----

-

Armindo Gonçalves – Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa, Membros do Executivo, Caros Eleitos: -----

-

Em primeiro lugar pedia aos Presidentes de Junta de Freguesia que não preencheram o inquérito de nossa iniciativa, distribuído na última sessão da Assembleia Municipal e que foram poucos os que faltaram, que o fizessem no intervalo da presente sessão com vista a apresentarmos o trabalho de investigação e informação a que nos propusemos. -----

Seguidamente queremos congratularmo-nos pela resolução finalmente do problema dos resíduos sólidos e urbanos do Concelho a cujos ensaios preliminares de compactação e transferência dos lixos para Mirandela assisti ontem mesmo por razões profissionais. -----

Como já referi nesta Assembleia, o nosso Partido solicita, mais uma vez, ao Executivo Municipal que se debruce agora para a recolha dos resíduos florestais e agrícolas do Concelho. Para além de uma ocupação representativa de mão de obra no nosso mundo rural, tirar-se-á vantagens no aproveitamento desses resíduos ao mesmo tempo que se limpam as florestas do Concelho e se diminuem os fogos florestais, uma vez que não chega abrir caminhos, construir corta fogos e deixando as florestas no mesmo estado de abandono. Para essa acção preventiva pensamos que se poderão estabelecer protocolos com o Ministério do Ambiente, da Agricultura e mesmo com o Parque Natural de Montesinho na sua área de intervenção. As Juntas de Freguesia poderão ter um papel importante neste processo, quer por sua iniciativa quer por uma transferência de competências da Câmara Municipal para as mesmas. Poderão ainda alguns empresários locais adquirirem o equipamento apropriado caso tenham perspectivas da sua aplicação.-----

Aguardamos ainda que, tal como o referido aquando da aprovação do Plano de Actividades da Câmara para os quatro anos de mandato, esta dedique os últimos dois anos essencialmente ao mundo rural, uma vez que não podemos esperar por programas

globais para contemplar uma ou outra aldeia como é o caso de Gostei no **Programa das aldeias da Quarta Geração e numa segunda selecção.** -----

Como todos nos apercebemos torna-se imperioso a valorização das nossas aldeias de modo a que possam ainda serem contempladas com Programas Comunitários até 2006 a partir do qual, em princípio, não virão mais fundos da CE para o nosso País.

Finalmente e porque pelo que observamos no terreno não nos parece que estejam a ser criadas condições para a reconstrução do imóvel que existia ao lado da estação dos Caminhos de Ferro, assunto que fez correr muita tinta, comentários e acções de todas as forças políticas durante a última campanha eleitoral, inclusivamente do actual Executivo, com a numeração de pedras, etc., para a sua futura reconstrução. -----

--

Terminamos com a pergunta ao Executivo se é sua intenção fazer a reconstrução prometida ou se pelo contrário já destinaram aquele espaço a outros fins e neste caso para quê? -----

--

Tenho dito.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA COM A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:

PONTO 2.1 – APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, SOBRE O ESTADO E VIDA DO MUNICÍPIO -----

--

Seguidamente se transcreve o discurso - apresentado pelo Veredor em regime de permanência, servindo de Presidente da Câmara- e previamente distribuído pelos membros:-----

Conforme o previsto na alínea e) do n.º 1 do Art.º53 da Lei 5-A/2002, apresento a seguinte informação escrita acerca da actividade do Município, situação financeira, bem como informações, sobre os seguintes assuntos:-----

Universidade de Bragança; Intervenção Polis; Mercado Municipal de Bragança, SA.; Estação Central de Camionagem de Bragança e Programa das Aldeias de 4.ª Geração. -----

Para conhecimento e deliberação: -----

--

- Protocolo sobre o Plano de pormenor para a Quinta de Vila Boa de Arufe e Contrato de Prestação de Serviços a Favor de Terceiro; -----
- Parque Eólico da Serra da Nogueira: Protocolo para a Instalação de Um Parque Eólico na Serra da Nogueira; aprovação dos Estatutos de Sociedade Anónima e Acordo Parassocial. -----
-
- Parque Eólico da Serra da Nogueira-POMBARES, aprovação do Protocolo entre a Câmara Municipal de Bragança e a Hidrotuela Hidroeléctrica do Tuela, SA e Minuta de Contrato de Sociedade. -----

A execução orçamental da receita situa-se na ordem dos 27,20% , que se traduz num acréscimo de 4 600 000,00€ relativamente aos valores apresentados na última Assembleia Municipal. -----

--

A execução das receitas correntes é de 15,7% relativamente ao total da receita orçada, mas representam já 57,9% das receitas correntes previstas. -----

O índice de execução orçamental das receitas de capital é de 42% relativamente ao total da receita já cobrada. -----

De um total de 11 582 000,00€ que deram entrada nos cofres da Autarquia, apenas 17,5% são provenientes dos Fundos Estruturais e 3,8 % de contratos programa.

Relativamente à despesa, a taxa de execução é da ordem dos 27,10 %, dos quais 62 % foram dirigidos para o investimento Municipal. -----

A dívida a fornecedores situa-se em 664 398,00€, e o montante em dívida a empreiteiros é da ordem dos 1 462 569,00€ -----

-

A taxa de execução do Plano Plurianual de Investimento é actualmente da ordem dos 21,73 %, valor inferior ao previsto, em resultado de alguma dificuldade de mobilização de recursos comunitários, situação que entendemos como transitória, dada a reduzida utilização de verbas de empréstimos e a não venda de património, por nos parecer o momento inadequado. -----

--

Os empréstimos à CGD nos valores de 1 241 000,00€ para financiar a construção do Teatro Municipal e 3 746 979,00€, para financiamento da Construção da Biblioteca Municipal de Bragança (Readaptação do antigo Convento dos Jesuítas a Casa da Cultura) e Remodelação e Ampliação da Piscina e Pavilhões Municipais, obras e empréstimos já do conhecimento desta Assembleia, foram feitas as adjudicações definitivas, tendo os processos sido visados pelo Tribunal de Contas. -----

Ao nível do Departamento de Serviços Municipais, no período de Abril/Maio foi autorizado o tratamento de 695 708 m³ de água e facturados 382 694 m³, cerca de 45 % dos produzidos, tendo a facturação atingido os 424 440,00€ -----

As despesas com o tratamento das ETA'S no período acima referido foi de 68 989,00€ -----

No que concerne à Secção de Águas, no período de Abril/Maio, foram executados 246 m de rede de água nova na Cidade, substituindo-se troços que, dado o estado de degradação da tubagem em fibrocimento, originava fugas constantes, com os consequentes prejuízos, com desperdícios constantes de água e a privação dos munícipes da mesma. -----

Na área rural, e com o apoio das Juntas de Freguesia, foram executados 3 288 m de rede de água nova, bem como a reparação de fugas. Salientam-se os trabalhos feitos na aldeia de Alimonde, onde foi instalada uma nova conduta adutora, substituindo-se a antiga em fibrocimento em cerca de 3 Km e os trabalhos em curso na aldeia de Calvelhe, onde está a ser substituída a conduta adutora em cerca de 4 Km, resolvendo-se um problema com mais de oito anos. -----

A Secção de Saneamento, no período de Abril/Maio, executou 65 m de rede nova para águas pluviais, executou diversos trabalhos de manutenção da rede de esgotos e águas pluviais, levando a efeito 204 trabalhos de desobstrução em colectores, dos quais 27 em redes prediais e 175 em redes públicas. -----

Na área rural foi executada rede nova de saneamento e água numa extensão de 700m, bem como o levantamento à cota do pavimento de várias caixas, limpezas e recolocação de tampas e aros, destacando-se os trabalhos em S. Julião de Palácios, Caravela e Meixedo. -----

Quanto à Divisão de Recursos Endógenos, arrecadaram receitas no ano de 2002 provenientes da produção de energia nas centrais hidroeléctricas no valor de 235 143,33€, assim distribuídos: -----

--

▪ Central do Prado Novo-----132 265,07€-----

-

▪ Central de Montesinho-----89 315,13€-----

-

▪ Central de Gimonde-----13 563,13€-----

-

No que respeita a custos com energia consumida no ano de 2001, foram assim repartidos: -----

▪ Custos c/ bombas de água-----119 740,00€-----

-

▪ Custos c/ edifícios da CMB -----136 400,00€-----

-

▪ Custos c/Escolas-----36 215,00€-----

--

▪ Custos c/Iluminação pública-----559 245,00€-----

-

○ na cidade-----306 105,00€-----

-

o na área rural-----253 140,00€-----

-

No ano de 2001, a Câmara recebeu 539 125,00€ provenientes da produção de energia nas Centrais Hidroeléctricas, contra um gasto total de 851 600,00€, o que representa uma autonomia de 60% em gastos próprios. -----

A EDP Distribuição, no ano 2001 pagou à Câmara 965 840,74€ como contrapartida da concessão da rede de distribuição em Baixa Tensão. -----

Os gastos da Câmara pagos à EDP com a beneficiação e ampliação da rede de iluminação pública no ano de 2001, foi no valor de 67 750€, assim distribuídos: -----

o Área Urbana-----32 690,00€-----

--

o Área Rural-----35 060,00€-----

-

Ao nível da Divisão de Defesa do Ambiente, no período de Abril/Maio, procedeu-se à plantação de 1026 plantas, bem como à poda de árvores procedendo-se diariamente à manutenção dos diversos espaços verdes não concessionados. -----

Tem-se dado continuidade ao programa de rega automatizada e à construção de novos espaços verdes, nomeadamente no Bairro do Campêlo, condomínio Abade de Baçal e Praça João Paulo II. -----

A prioridade no período de Verão vai para a manutenção, prevendo-se ainda incluir o arranjo da Avenida do Sabor, coordenando este trabalho com a instalação da rede de iluminação pública. -----

No Viveiro foi realizado um bom trabalho de ordenamento, envasamento de diversas espécies e reprodução de flores, aproveitando-se os recursos do Município e reduzindo ao valor das compras ao exterior. -----

-

O pessoal afecto ao Sector de Manutenção Urbana tem continuado os trabalhos de marcação e pinturas de sinalização rodoviária horizontal, dando-se especial atenção à reposição de passadeiras em particular junto dos estabelecimentos de ensino, colocação de sinais verticais e outros serviços. -----

--

Foi criada uma equipa de manutenção de grandes espaços, tendo sido limpa a Quinta da Trajinha e outros espaços, estando actualmente em curso a limpeza geral do Parque de Campismo. -----

Procedeu-se à colocação de novos números de Polícia na Av.Sá Carneiro de modo a facilitar a identificação das residências e estabelecimentos comerciais naquela artéria da Cidade. -----

A equipa de captura de canídeos tem com uma periodicidade de 8 em 8 dias procedido à captura e transporte para o canil municipal de cães vadios. -----

A gestão dos cemitérios da Cidade tem sido feita com regularidade, quer no âmbito da limpeza, quer no serviço de enterramentos e exumação de cadáveres. -----

No que concerne ao Serviço de Limpeza Urbana/RSU'S, adjudicado à RESIN, tem decorrido com normalidade e com o cumprimento do caderno de encargos, sendo este serviço fiscalizado diariamente por um funcionário da Câmara. -----

Os trabalhos de varredura tem sido realizados de forma eficiente a toda a cidade e o trabalho de lavagem e limpeza mecânica tem decorridos com mais regularidade, estando os meios da empresa melhor ajustados às exigências contratuais.

A recolha de RSU está já a ser feita pela empresa tendo o pessoal da Câmara afecto a esse sector transitado com normalidade para outros serviços de Município. -----

A Estação de transferência e Ecocentro estarão a funcionar em pleno durante o Mês de Julho e em fase de selagem o último depósito de lixos. -----

No Departamento de Serviços Municipais tem-se registados boa evolução, estando em preparação medidas na área dos transportes e comunicações por forma a melhorar o desempenho e o serviço neste sub-sector. -----

-

O **“ESPAÇO MUNICÍPIO DIGITAL “** afecto ao Serviço de Informática, tem tido grande aderência, em particular pelas camadas mais jovens, constatando-se que as faixas etárias entre os 11 e os 20 anos, são as que apresentam maior número de utilizadores. -----

- No período de 20/3/2002 a 12/6/2002 o número de utilizadores foi de 2 241.

No âmbito da Divisão de Obras e Urbanismo de registar que dentro do processo de informatização dos serviços, foram já introduzidos no sistema informático 5 116 processos. -----

Foram emitidas 202 novas licenças de obras, organizados 160 novos processos de construção, verificando-se relativamente a igual período do ano anterior uma situação muito semelhante. -----
--

A Fiscalização Municipal nos períodos de 1 de Janeiro a 31 de Maio elaborou 59 participações e deu cumprimento a 15 ordens de embargo, bem como executou 148 informações diversas ligadas ao seu sector. -----
-

Foram postas a concurso obras no valor total de 2 056 077.00€ das quais ressaltam pelo seu valor as seguintes: -----
--

Remodelação e ampliação da Piscina e dos Pavilhões Municipais; remodelações dos Largos da Feira e do Toural de Izeda, requalificação do Rio em Rio de Onor a construção do Parque de Campismo também em Rio de Onor; construção da Casa do Lavrador. -----

Foram também adjudicadas obras no valor total de 404 327.27€ -----

Foram pagos no período autos no valor 59 893 363.23€ -----

Foi também aprovado o Concurso e Caderno de Encargos para prestação de Serviços de fiscalização, Controle e Planeamento para a Construção do Teatro Municipal e remodelação da Piscina e dos Pavilhões Municipais. -----

O projecto para o Centro de Arte Contemporânea de Bragança, está em fase de contratação com o Sr. Arq.to Souto Moura, que esteve em Bragança para o efeito. -----

Os trabalhos efectuados por administração directa, estão ligados particularmente à conservação do Parque escolar, conservação e manutenção da Rede

Viária do Município e apoio às Juntas de Freguesia na abertura, e conservação dos caminhos Municipais. -----

No âmbito da CEFF/ Municipal foram executados vários trabalhos nomeadamente abertura de aceiros e caminhos, limpeza das bermas de estradas, criando-se assim melhores condições para a prevenção de fogos florestais de um modo particular no Parque Natural de Montesinho e Serra de Nogueira, com custos por parte da Câmara Municipal no valor de 111 375 57 € -----

DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL

No âmbito deste departamento é de registar a seguinte actividade no período de Abril/Maio. -----

A – CENTRO CULTURAL – Apoio Administrativo -----

.Audição e transcrição das intervenções na Assembleia Municipal;-----

.Apoio aos eventos culturais que decorreram no Centro Cultural. -----

B – BIBLIOTECAS -----

-

.Tratamento documental de livros; -----

.Divulgação e animação das actividades com exposições literárias;-----

.Utilizaram a biblioteca 2 600 utilizadores, foram requisitados 2 356 livros e utilizaram a Internet 321 Municípes. -----

-

C – ESCOLA FIXA DE TRÂNSITO -----

-

Com o apoio e colaboração de Escola Augusto Moreno levou-se a efeito a “ Taça Escolar” com a participação de 100 alunos. -----

-

D – ENSINO -----

.Foi apoiado o projecto “A Escola e a Assembleia” com a deslocação de alunos à Assembleia da República; -----

--

.Levou-se a efeito o “Dia Mundial da Criança” e “A Festa de Encerramento do Ano Escolar”;

.Organizou-se a “Assembleia Jovem” com a participação de 200 alunos, com convidados em Video-Conferência;

.Foram distribuídos pelas escolas retroprojectores para melhorarem as condições de trabalho dos professores e aprendizagem e dos alunos.

E – DESPORTO

Nesta área mereceu particular destaque com organização da Câmara Municipal e conjuntamente com outras entidades:

-

. “III Encontro de Jogos Populares” do concelho de Bragança;

. “Milha das Cantarinhas”;

--

. “Riscos & Trilhos em Castro Curisco – Montesinho-“ Passeio Pedestre;

.“Crescer Jogando” – encontro Internacional entre escolas de Futebol;

.Apoio logístico/financeiro a diversas actividades desportivas promovidas por outras entidades, nomeadamente: final do Campeonato Nacional da II Divisão B em basquetebol; Campeonato Europeu Coronel Tapioca – Trial 4x4; II Open de Orientação de BTT – Cidade de Bragança; Taça Coca Cola; Rally Todo o Terreno – prova TT – Casa do Pessoal da RTP 2002; Raid Aéreo Ibérico 2002; prova do Campeonato de Todo o Terreno em motos e moto quatro.

F – CULTURA

A actividade cultural do trimestre, distribuiu-se entre actividades promovidas pela Câmara Municipal de Bragança e apoiadas por esta:

Concertos, Festivais, Exposições, Concursos, Teatro, Apoio ao Lançamento de Livros, Conferência, Colóquios, Feiras, foram algumas das áreas culturais assumidas, merecendo destaque a Feira do Livro e a Homenagem feita ao Cónego Dr. Belarmino Afonso; Feira das Cantarinhas e Feira do Artesanato com a colaboração da ACISB; II Encontro Distrital de Artes Plásticas e

Performativas; IV Mostra Internacional de Teatro; comemorações do 25 de Abril/Concerto de Jazz e apresentação pública da Obra do Abade de Baçal. Aconteceram ainda outras actividades relevantes como seja a exposição de Artes Plásticas e Cristos; Encontro de Tunas Académicas e a Semana Académica. -----

Merece ainda particular destaque a assinatura do Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Bragança e a Escola EB. 2,3 Paulo Quintela para apoio ao Plano Autónomo de Automação da Escola, cujos objectivos, entre outros, pretende emitir um cartão de identificação para (alunos, professores e funcionários) e visitantes, de modo a controlar as entradas e saídas na escola, aumentando-se assim a segurança da mesma. -----

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES: -----

UNIVERSIDADE DE BRAGANÇA - No âmbito das actividades com vista à concretização dos objectivos da COMISSÃO PRÓ UNIVERSIDADE- Instalação do Ensino Universitário em Bragança, com base no IPB- informo esta Assembleia que no dia 17 de Maio reuni com o Sr. Ministro da Ciência do Ensino Superior, dando-lhe conta do objectivo e acções promovidas pela Comissão Pró-Universidade e das pretensão desta ser recebida pelo Sr. Ministro. -----

O Sr. Ministro reagiu com sensibilidade ao problema deixando perceber ser possível resolvê-lo no âmbito da legislação em preparação, do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior. -----

Mais informo ter reunido no dia 5 de Junho com Sua Excelência o Sr.Primeiro Ministro, em entrevista marcada para falar sobre a criação da Universidade de Bragança. -

Nesta conversa foi reafirmada a vontade de dar cumprimento ao compromisso publicamente assumido durante a campanha eleitoral. -----

Oportunamente marquei uma reunião com a Comissão, para analisarmos conjuntamente a situação e o desenvolvimento de medidas públicas. -----

Informo ainda que durante a semana Académica, e no decorrer do respectivo desfile os alunos usaram T-Shirts, oferecidas pela Câmara com a gravação "UNIVERSIDADE DE BRAGANÇA SIM". -----

-

MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, SA -----

--

Foi aprovada a minuta de escritura de CONCESSÃO DA GESTÃO E EXPLORAÇÃO, que tem como objecto a concessão do Mercado de Bragança, incluindo o estacionamento subterrâneo, exterior e terrados, bem como outras actividades comerciais de interesse geral a desenvolver no mesmo. -----

A concessão terá lugar pelo prazo de 20 anos, prevendo-se o direito de resgate pela entidade concedente a partir do 10º ano de exploração. -----

Com a caducidade da concessão a CMB pagará à MMB,SA a quantia de 1 641 143,66 €, pelas benfeitorias realizadas. A remoção dos resíduos sólidos durante a concessão, será da responsabilidade da concedente, cobrando tal serviço à concessionária, bem como será da responsabilidade daquela todos os custos da iluminação pública instalada no exterior e envolventes do edifício. -----

Foi adjudicada a 2ª. fase pelo valor 2 329 683,96 €, que envolve o acabamento do edifício, à Empresa SANTANA & Cª.SA, com o prazo para a respectiva execução de 140 dias. -----

Também foi aberto concurso para os arranjos exteriores e terrados pelo valor de 893 040,00 €, com o prazo de execução de 60 dias. -----

Deu-se início à elaboração dos contratos de transferência dos actuais operadores do Mercado Municipal que ocuparão 20 lojas, bem como para a colocação de novos operadores. -----

PROGRAMA DAS ALDEIAS DE 4ª GERAÇÃO -----

--

A FATA (Federação dos Agricultores de Trás-Os-Montes e Alto Douro) com a colaboração de outras entidades da Região, com a AMTAD, a DRATM, decidiram lançar um programa piloto de dinamização das aldeias do interior designado por "PROGRAMA DAS ALDEIAS DE 4ª GERAÇÃO", o qual tem um carácter experimental e demonstrativo.

Este projecto tem por objectivo a elaboração de 6 Planos de Dinamização que deverão contemplar aldeias distribuídas pela Região de Trás-os-Montes e Alto Douro. Analisados os diversos indicadores estatísticos, permitiram seleccionar um primeiro conjunto alargado de 40 aldeias, que constituiu a PRIMEIRA SELECÇÃO DAS ALDEIAS DA 4ª. GERAÇÃO. -----

Numa segunda selecção, considerados que foram, os Projectos de Regadio, os Projectos de Emparcelamento Fundiário, bem como o critério da distribuição territorial do programa, conduziu à selecção de 12 aldeias que integram a SEGUNDA SELECÇÃO DAS ALDEIAS DA 4ª. GERAÇÃO, tendo sido então seleccionada a Freguesia de GOSTEI, para integrar este programa. -----

O Plano de Dinamização deverá contemplar: -----

-

.A criação ou qualificação de uma Associação de Desenvolvimento Local ao nível da freguesia a quem será confiada a concepção, a implementação e a gestão do respectivo Projecto de Intervenção; -----

-

.A criação de um Centro de Animação Local, com particular realce para as actividades ligadas ao sector agrícola a formação profissional e à animação sócio-cultural; -----

.A criação de novas unidades e actividades produtivas e de transformação das produções agrícolas a qualificação das existentes; -----

.Reabilitação do património construído e a requalificação dos espaços e das infra-estruturas públicas; -----

--

.O lançamento de iniciativas locais de aproveitamento e valorização dos recursos económicos, geradoras de riqueza e emprego; -----

.A organização de acções de formação específicas para as diferentes categorias profissionais e sociais (agricultores, artesãos, mulheres, jovens, etc.) -----

INTERVENÇÃO POLIS – Situação actual: -----

-

Corredor Verde do Fervença – Fase 1 -----

--

Requalificação das margens do rio Fervença, desde a Ponte do Loreto, até ao Jardim António José de Almeida. -----

Valor da adjudicação: 4,3 milhões de Euros, com conclusão prevista para o final de Agosto de 2002-06-20. -----

-

Corredor Verde do Fervença – Fase 2

Requalificação das margens do rio Fervença desde o Jardim António José de Almeida até à ponte do Jorge obra em fase de concurso público, com base de concurso de 1,9 milhões de Euros. -----

Parque subterrâneo e Praça Camões -----

--

Parque de estacionamento para 236 lugares e praça lúdica de superfície, em fase de concurso público com preço base de concurso 2,6 milhões de Euros.

Arranjo Urbanístico da Zona Histórica -----

--

Remodelação das infra-estruturas e pavimentações nas ruas - Batoques, Moreirinhas, Serpa Pinto, S. João, Abílio Beça e Trindade Coelho. Largos Lucien Guerche e General Sepúlveda incluindo a recuperação de um moinho onde irá ser instalado um centro alusivo à indústria da seda, complementado com um elemento escultórico alusivo a esta actividade, obra em fase de concurso público com preço base de concurso de 1,7 milhões de Euros. -----

Parque de Estacionamento a Nascente do Castelo e Parque de Merendas e arranjo paisagístico da envolvente à ETAR -----

Construção de um parque de estacionamento ao ar livre para cem lugares, enquadrado na paisagem, parque de merendas equipado e reposição da flora tradicional da encosta do Castelo e construção de acessos pedonais, obra em fase de concurso público e com preço base de concurso de 780.000,00 Euros

Iluminação Cénica do Castelo -----

--

Iluminação do Castelo e muralhas com projecção de imagens, em fase de elaboração de projecto -----

--

Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental -----

--

Recuperação da antiga central hidroeléctrica para funcionamento deste centro de acompanhamento e investigação para o que vão ser consultados jovens arquitectos resultado de um concurso de âmbito Nacional organizado pelo programa Polis e European, onde se incluirá um arquitecto de Bragança.

ESTAÇÃO CENTRAL DE CAMIONAGEM DE BRAGANÇA – Aprovação do anteprojecto pela DGTT e fixação do valor elegível para efeitos de comparticipação. -----

1 – Antecedentes: -----

1.1 – Em 1968, através do ofício 1701, dirigido à Câmara Municipal, foi comunicado que tinham sido iniciados os estudos da Estação Central de Camionagem de Bragança, cuja construção estava prevista durante a vigência do III Plano de Fomento. -----

De acordo com os estudos então já elaborados seriam necessários para implantação 5 000 m2 de terreno. -----

--

No ofício foi solicitado à Câmara a indicação dos possíveis locais de construção. -----

- Por ofício 1075/70, foi comunicado à Câmara Municipal ter a construção da ECC deixado de figurar nos “Planos de Execução” do III Plano de Fomento por dificuldades de financiamento. -----

-

Foi remetido estudo de dimensionamento e alertada a Câmara Municipal para o facto de não ter dado resposta à indicação de local de implantação da ECC. No período 1994/1997, a Câmara abriu um concurso de ideias para a construção da ECC, dotada de várias lojas comerciais, a construir no estaleiro da JAE, local onde hoje está em construção de um jardim público e a saída do túnel de ligação entre a Avenida Sá Carneiro e a Avenida das Forças Armadas. -----

Este estudo prévio tinha uma estimativa de custo de €6 000 000 (1,2 milhões de contos), não tinha financiamentos, não estava garantida a comercialização das lojas comerciais previstas e o terreno não estava disponível. -----

Tratando-se de um concurso de concepção, o estudo prévio foi pago pela Câmara Municipal em finais de 1998 e considerado de execução inviável. -----

1.2 – Período a partir de Janeiro/98:-----

-

Reuni com o Sr. Sub-Director Geral Dr. Eduardo Pombal. -----

-

A 7 de Julho/98 reuni em Bragança, com técnicos da DGTT, Arqtª. Petronilho, tendo sido analisada a localização onde se encontra actualmente a Pousada da Juventude; considerando tratar-se de uma localização de elevada centralidade face aos Serviços Públicos e equipamentos na área envolvente. -----

Foi também acordado colocar na ECC exclusivamente os serviços de apoio, abdicando de espaços comerciais, considerados supérfluos e de comercialização difícil.

- Entretanto a localização da ECC evolui, para o espaço dos actuais armazéns da Câmara, em face da decisão de construção da Pousada da Juventude, tendo sido iniciadas negociações com a DGPE. -----

- Em Novembro de 1998, a Câmara Municipal entregou ao Sr. Engº. António Pérez Babo, especialista em transportes, um estudo da melhor localização para servir a Cidade e Concelho, bem como a proposta de dimensionamento da ECC, para confrontar com o dimensionamento feito pela DGTT. -----

-

Deste estudo veio a concluir-se pela actual localização, integrada no projecto do túnel e área envolvente, aproveitando parte das estruturas da antiga estação da CP, e construções próximas da EPAC, abandonando-se assim as anteriores propostas de

localização. -----

- A 8 de Janeiro de 1999 a DGTT, comunica à Câmara Municipal, através do ofício 5/DIMC/IR -21.18 que por despacho de 11/12/98 tinha sido aprovada a candidatura a financiamento da construção da ECC com 15 lugares-cais.-----

- Por ofício de 27/01/99, a Câmara Municipal comunicou à DGTT que o anteprojecto estava já em execução, pretendendo a Câmara Municipal proceder à localização definitiva da ECC na antiga estação da CP e terrenos anexos, visto aí terem sido instalados provisoriamente os actuais operadores e a solução acolher publicamente boa aceitação e também os estudos ecomendados recomendarem tal localização, com boa centralidade, flexibilidade e bom ajustamento às necessidades dos utilizadores. ----

- Através do ofício de 18/03/2002, e em reunião com o Sr. Director Geral de Transportes Terrestres, foi entregue o anteprojecto da ECC . -----

- O projecto foi aprovado em reunião de Câmara de 11 de Junho de 2002 e entregue a 14 de Junho/2002 na DGTT. -----

-

O orçamento previsto é de € 2 000 000 (400 000 contos). -----

Na referida reunião, foi decidido abrir concurso público de construção. -----

- A DGTT, comunicou à Câmara Municipal, a aprovação do estudo prévio e fixou o investimento elegível em € 1 778 734 -----
Município de Bragança, 20 de Junho de 2002 -----

O Presidente da Câmara, -----

a) Assinatura ilegível -----

António Jorge Nunes -----

--

Eng^o. Civil » -----

Após alguns pedidos de esclarecimento solicitados, constarão da respectiva acta, tendo-se seguido o -----

INTERVALO PARA O ALMOÇO – Neste ponto da agenda de trabalhos foi interrompida a sessão, tendo-se reiniciado novamente, depois de verificada a existência de quorum, às catorze horas e trinta minutos. -----

Aberta a sessão, o Vereador em regime de Permanência, servindo de Presidente da Câmara, prestou os esclarecimentos solicitados seguindo-se algumas intervenções as quais constarão da respectiva acta tendo-se -----

--

Entrado de imediato no -----

PONTOS 2.2 – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: -----

PONTO 2.2.1 – REGIMENTO – MANDATO 2002/2005 – PROJECTO -----

-

Seguidamente se transcreve a proposta apresentada pela Comissão de Revisão do Regimento e previamente distribuída pelos membros:-----

--

« CERTIDÃO

ACÚRCIO ÁLVARO PEREIRA, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA e Membro da Comissão de Revisão de Regimento da

mesma Assembleia: -----

--

Certifica que, da acta da quinta reunião da Comissão de Revisão do Regimento da Assembleia Municipal de Bragança – constituída na segunda sessão ordinária da mesma Assembleia, realizada nos dias 27 e 28 de Fevereiro de 2002 – realizada no dia 28 de Maio do já citado ano, na Biblioteca do edifício do Centro Cultural Municipal de Bragança, na qual participaram sete membros dos oito que a constituem, se encontra aprovada, por unanimidade, a deliberação que seguidamente se transcreve: -----

« REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – MANDATO 2002-2005 – Projecto:-----

SUMÁRIO

CAPÍT. I: CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 1º - Natureza, Constituição e atribuições

CAPÍT. II: INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA E ELEIÇÃO DA MESA

ARTIGO 2º - Instalação

ARTIGO 3.º - Primeira reunião da Assembleia e eleição da Mesa

ARTIGO 4.º - Constituição da Mesa

CAPÍT. III: DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I: MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

ARTIGO 5º - Início e termo do mandato

ARTIGO 6º - Continuidade do mandato

ARTIGO 7º - Renúncia ao mandato

ARTIGO 8º - Suspensão do mandato

ARTIGO 9º - Impedimentos e suspeições

ARTIGO 10º - Perda do mandato

ARTIGO 11º - Decisão de Perda do mandato
ARTIGO 12º - Substituições
ARTIGO 13º - Faltas e sua justificação
ARTIGO 14º - Exercício do mandato

SECÇÃO II: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 15º - Direitos dos membros da Assembleia Municipal
ARTIGO 16º - Obrigações dos membros da Assembleia Municipal

CAPÍT. IV: GRUPOS MUNICIPAIS:

ARTIGO 17º - Constituição
ARTIGO 18º - Organização dos Grupos Municipais
ARTIGO 19º - Direitos dos Grupos Municipais

CAPÍT. V: COMPETÊNCIAS

ARTIGO 20º - Da Assembleia Municipal
ARTIGO 21º - Da Mesa da Assembleia Municipal
ARTIGO 22º - Do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal
ARTIGO 23º - Competência dos Secretários

CAPÍT. VI: DAS COMISSÕES

SECÇÃO I: CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 24º - Composição das Comissões
ARTIGO 25º - Indicação dos Membros da AM
ARTIGO 26º - Exercício de funções

SECÇÃO II: COMISSÃO PERMANENTE

ARTIGO 27º - Composição
ARTIGO 28º - Competências

CAPÍT. VII: FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 29º - Sessões ordinárias
ARTIGO 30º - Sessões Extraordinárias
ARTIGO 31º - Sessões solenes
ARTIGO 32º - Convocatória e local das sessões
ARTIGO 33º - Quorum
ARTIGO 34º - Duração das Sessões
ARTIGO 35º - Interrupção das Reuniões
ARTIGO 36º - Período de antes da ordem do dia (PAOD)
ARTIGO 37º - Período da ordem do dia (POD)

ARTIGO 38º - Participação dos membros da Câmara na
Assembleia Municipal

ARTIGO 39º - Uso da Palavra

ARTIGO 40º - Requerimentos

ARTIGO 41º - Defesa da honra

ARTIGO 42º - Declarações de voto

ARTIGO 43º - Esclarecimentos

ARTIGO 44º - Disciplina no uso da palavra

ARTIGO 45º - Moções de censura

ARTIGO 46º - Processologia da moção de censura

ARTIGO 47º - Deliberações

ARTIGO 48º - Votações

ARTIGO 49º - Intervenção do Público

ARTIGO 50º - Publicidade das sessões e actas

ARTIGO 51º - Dissolução

CAPÍT. VIII: DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 52º - Comunicação social

ARTIGO 53º - Insígnia

ARTIGO 54º - Entrada em vigor

ARTIGO 55º - Revisibilidade

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA (2002-2005)

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 1º

Natureza, constituição e atribuições

1. **A Assembleia Municipal de Bragança é o órgão deliberativo do Município.**
2. A Assembleia Municipal de Bragança é constituída pelos 49 Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho e 50 membros eleitos.
3. São atribuições da Assembleia Municipal (AM) deliberar sobre o que diz respeito aos interesses próprios, comuns ou específicos das populações do Concelho.

CAPÍTULO II

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA E ELEIÇÃO DA MESA

ARTIGO 2º

Instalação da Assembleia

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia no prazo máximo de **20 dias posteriores ao** apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo presidente.

ARTIGO 3º

Primeira reunião da Assembleia e eleição da Mesa

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão **sucessivamente** melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação para efeitos de eleição do presidente e secretários da mesa.
2. Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

ARTIGO 4º

Constituição da Mesa

- 1. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal de entre os seus membros.**
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo segundo secretário.
4. Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
5. Estando presente apenas um dos elementos eleitos da Mesa, este chamará dois membros da Assembleia para o secretariarem nos trabalhos.
6. Os dois membros antes referidos devem pertencer aos mesmos grupos parlamentares, partidos ou coligações pelos quais foram eleitos os membros ausentes.
- 7. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.**

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

ARTIGO 5º

Início e termo do mandato

O mandato dos membros da AM inicia-se com o acto da instalação, terminando nessa reunião o mandato dos membros da Assembleia cessante, sem prejuízo de outras causas de cessação previstas na Lei e no presente Regimento.

ARTIGO 6º

Continuidade do mandato

Os membros da AM servem pelo período do mandato e mantêm-se em actividade até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 7º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da AM podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita endereçada ao PMAM.
2. A renúncia torna-se efectiva com a recepção da declaração pelo PMAM.
3. A falta **do** eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.

ARTIGO 8º

Suspensão do mandato

1. **Os membros da AM podem solicitar a suspensão do respectivo mandato, por período ou períodos não inferiores a trinta dias.**
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao PMAM, nele se indicando o período ou períodos abrangidos.
3. A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo,
4. Os 365 dias de suspensão poderão ser utilizados seguida ou interpoladamente.
5. A suspensão só se considera autorizada depois de aprovada pelo Plenário ou pela Comissão Permanente, por delegação.
6. ***A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de suspensão ou pelo regresso antecipado do membro à Assembleia, desde que o suspenso faça a comunicação por escrito ao PMAM, com a antecedência mínima de 15 dias, em relação à reunião seguinte.***

ARTIGO 9º

Impedimentos e Suspeições

1. ***Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.***
2. ***A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.***

3. ***Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da inserção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.***
4. ***À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.***

ARTIGO 10º.

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros da AM que incorrerem em qualquer das situações previstas no artigo 8º. da Lei 27/96, de 1 de Agosto, que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas da Assembleia ou de qualquer das suas Comissões.
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9º. da Lei acima referida.
- 2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº. 1 e no nº. 2 do presente artigo.

ARTIGO 11º.

Decisão de perda de mandato

1. A decisão de perda de mandato da AM processa-se nos termos do artigo 11º. da Lei 27/96, de 1 de Agosto.
- 2 - As acções para perda de mandato da AM são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro da AM de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.
3. As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

4. Os membros que hajam perdido o mandato não podem fazer parte da Comissão Administrativa a que se refere o número 1 do artigo 14º. da Lei 27/96 de 1 de Agosto.
5. A renúncia ao mandato não prejudica o disposto no número anterior.

ARTIGO 12.º

Substituições

1. **As vagas dos membros eleitos ocorridas por morte, renúncia, perda ou suspensão do mandato, e ausência inferior a 30 dias, oportunamente comunicada, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro substituído.**
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. A convocação do membro substituto compete ao PMAM, que a ordenará até à realização da primeira reunião subsequente à comunicação da renúncia ou à autorização da suspensão ou ainda à declaração definitiva da perda do mandato, ou ainda à autorização da ausência inferior a 30 dias.

ARTIGO 13.º

Faltas e sua justificação

1. Será marcada falta de presença ao membro da Assembleia que não compareça à reunião até 15 minutos após o seu início, ou que a Mesa, em qualquer momento daquela verifique não estar presente, e ainda por abandono da reunião nos termos do número 2 deste artigo.
2. Será ainda marcada falta ao membro da Assembleia que em qualquer reunião tenha assinado a respectiva folha de registo de presenças e, sem autorização da mesa, tenha abandonado a reunião por um período superior a trinta minutos.
3. As faltas podem ser justificadas e injustificadas.
 - 3.1 . São faltas justificadas as que se enquadrem na situação prevista no número 4 do presente artigo.
 - 3.2 . São faltas injustificadas aquelas sobre as quais não for apresentada ao PMAM justificação para a ausência.
4. As faltas a que se referem os nºs 1 e 2 poderão ser consideradas justificadas ou relevadas pelo PMAM, mediante justificação do faltoso que, em caso de indeferimento, poderá recorrer para o plenário.
 - 4.1 . A justificação da falta ocorrerá mediante despacho do PMAM sobre pedido escrito, apresentado pelo faltoso, no prazo de **cinco** dias a contar da data da sessão ou reunião, em que se tiver verificado.
5. As faltas marcadas nos termos do número 2, e injustificadas ou não relevadas, implicam o desconto da respectiva senha de presença e contarão para efeitos de perda do mandato, nos termos do artº 10º.

ARTIGO 14º

Exercício do mandato

Os membros da Assembleia serão dispensados da comparência ao respectivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário sobreposto ao daquele, nos termos do número 4 do artigo 2º da Lei nº 29/87, de 30/6.

SECCÃO II

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 15º.

Direitos dos membros da Assembleia Municipal

1 - Os membros da AM são titulares dos seguintes direitos:

- a) Pedir esclarecimentos;
- b) Fazer intervenções;
- c) Apresentar moções, requerimentos e propostas;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações e protestos;
- e) Apresentar votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar respeitantes a acontecimentos relevantes ou a acções ou omissões de cidadãos ou Órgãos de Administração;
- f) Propor alterações ao Regimento, desde que não colidam com a legislação aplicável;
- g) Solicitar oralmente as informações que entendam necessárias para o desempenho das suas atribuições e andamento dos trabalhos;
- h) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à actuação dos órgãos dos Serviços Municipais;
- i) Requerer a discussão dos actos da Câmara Municipal;
- j) Recorrer para o Plenário das deliberações ou decisões do Presidente ou da Mesa da Assembleia;
- l) Dar esclarecimentos se, tendo feito alguma intervenção nos termos deste artigo, forem sobre ela interpelados;
- m) Defender a sua honra pessoal e/ou a do grupo;
- n) Fazer pontos de ordem e interpelações à mesa;
- o) Fazer declarações de voto;
- p) Solicitar por escrito, à Câmara Municipal, através do Presidente da Mesa da Assembleia, as informações que entenderem necessárias para a defesa dos interesses das populações que representam e para o cumprimento das suas competências enquanto deputados municipais.
- q) Apresentar, por escrito, moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros.
- r) Requerer, por escrito, a inclusão na ordem do dia, de assuntos da competência do órgão.
- s) **Exercer todos os demais direitos previstos na Lei.**

ARTIGO 16º

Deveres dos membros da Assembleia Municipal

São deveres dos membros da AM:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e das Comissões ou Grupos de trabalho para que hajam sido eleitos;
- b) Participar nas votações;
- c) Desempenhar conscienciosamente as funções que lhes forem confiadas;
- d) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio do Município e dos seus Órgãos;
- e) Manter contacto com os munícipes e organizações por estes constituídas, de forma a serem porta-vozes dos seus legítimos anseios;
- f) Aceitar os cargos para que forem eleitos;
- g) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa, desde que conforme ao regimento, ou recorrendo dela para o plenário, quando não conforme;
- h) Observar na sua conduta as regras da sã convivência democrática, respeitando ideias e opiniões e pautando a sua actividade pela cordialidade e urbanidade no relacionamento pessoal e político com os restantes membros da Assembleia e da Câmara Municipais;
- i) Abster-se de participar na discussão e votação de propostas de cuja deliberação lhe possam advir vantagens de carácter pessoal ou patrimonial.

CAPÍTULO IV

GRUPOS MUNICIPAIS

ARTIGO 17º

Constituição

1. Os membros da Assembleia Municipal podem constituir-se em Grupos **Municipais**.
2. Os membros por inerência da AM (Presidentes de Junta) tanto podem integrar-se no Grupo **Municipal** do Partido pelo qual foram eleitos como num grupo de Presidentes de Junta, como ainda organizar-se enquanto pessoas singulares.
3. **Os membros que não integram qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.**
4. A constituição de um Grupo **Municipal(GM)** efectua-se mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, assinada por todos os integrantes do Grupo, indicando a sua designação e direcção.
5. A constituição dos Grupos **Municipais** deverá ser comunicada ao PMAM, no prazo de 15 dias após a aprovação deste Regimento.
6. Qualquer alteração na composição ou na direcção do **GM** deve ser comunicada ao PMAM.

ARTIGO 18º

Organização dos Grupos Municipais

1. A organização interna de cada **GM** é da sua exclusiva competência.
2. As funções de Presidente e Vice-Presidente de **GM** são incompatíveis com as de Presidente e Secretário da Mesa da AM.

ARTIGO 19º

Direitos dos Grupos Municipais

Constituem direitos dos Grupos **Municipais**:

- a) Serem ouvidos, através do seu Presidente ou de quem o represente, na fixação da ordem do dia das sessões da AM;
- b) Requererem a interrupção das reuniões, nos termos da alínea e) do artº 35º;
- c) Proporem a constituição de comissões **municipais**;
- d) Requererem, quando assim o entendam, votações secretas;
- e) Gerirem, com total autonomia, os tempos que lhes são atribuídos para os vários números da ordem de trabalhos, nos termos do artº 39º;
- f) Promoverem, por interpelação à Câmara Municipal, a abertura de um debate, em cada mandato da AM, sobre a política geral municipal.
- g) Proporem moções de censura nos termos do artigo 45º.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 20.º

Da Assembleia Municipal

- 1- Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, **das fundações e das empresas municipais**.
 - d) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao

- presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respectiva ordem do dia;
- f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
 - g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitos, nos termos da Lei;
 - h) **Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;**
 - i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
 - j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara;
 - l) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
 - p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
 - r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.
2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara:
- a) Aprovar posturas e regulamentos do município **com eficácia externa;**
 - b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
 - c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, **bem como apreciar e votar** os documentos de prestação de contas;
 - d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
 - e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
 - f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
 - g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;

- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao Município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1 000 vezes o índice 100 das carreiras **do regime geral** do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do art.º 64.º;
 - j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
 - l) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e aprovar os respectivos estatutos, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;**
 - m) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
 - n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
 - o) Aprovar os quadros de pessoal, dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
 - p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
 - q) Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
 - r) Fixar o dia do feriado anual do Município;
 - s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
 - t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no *Diário da República*
3. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da câmara municipal:
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
 - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes de ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei;
4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal:
- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstas na lei;
 - b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
 - c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
 - d) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

- e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.
5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação, casuística e posterior à respectiva prática, dos actos da câmara municipal, **dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através da documentação e informação solicitada para o efeito.**
6. A proposta apresentada pela câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a câmara **deve** acolher sugestões feitas pela assembleia **quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas informarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.**
7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela câmara municipal nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.
8. **As alterações orçamentais, por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este Órgão.**

ARTIGO 21º

Da Mesa da Assembleia Municipal

1. Compete à Mesa:
- a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redacção final das deliberações;
 - g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º1 do artigo 53.º;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

- i) Requerer ao órgão executivo das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do Órgão Executivo ou dos seus membros;
 - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 22º

Do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal, **assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;**
 - b) Convocar as sessões **ordinárias e extraordinárias;**
 - c) **Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;**
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) **Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais os justificarem, diante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;**
 - g) **Integrar o conselho municipal de segurança;**
 - h) **Comunicar à assembleia de freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;**
 - i) **Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;**
 - j) **Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia;**
2. **Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao**

funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

ARTIGO 23º

Dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar a acta das reuniões.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

SECÇÃO I

ARTIGO 24º

Composição das Comissões

1. As comissões são constituídas pelos membros da Mesa da Assembleia, por um representante de cada Grupo ***Municipal*** ou Partido representado na AM e por um representante dos Presidentes de Junta.
2. Excepcionalmente, pode a AM deliberar «ad hoc» outra forma de representação;
3. Sempre que a matéria das comissões se relacione com a vida das Juntas de Freguesia, têm os respectivos Presidentes assento naquelas, até ao máximo de dois representantes.

ARTIGO 25º

Indicação dos Membros da AM

1. A indicação dos membros da AM que irão integrar cada Comissão compete aos Grupos ***Municipais*** ou Partidos ou Presidentes de Junta devendo ser efectuada no prazo a indicar pelo Presidente da Mesa da AM;
2. Se algum dos grupos referidos no número anterior não puder ou não quiser indicar representante não haverá lugar ao preenchimento da vaga;
3. Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na falta ou impedimento dos titulares, serão os suplentes chamados na ordem indicada.

ARTIGO 26º

Exercício de funções

1. O Grupo a que o membro da Comissão pertence pode promover a substituição dos membros indicados, a todo o tempo.
2. Perde a qualidade de membro da Comissão aquele que deixe de pertencer ao **GM** pelo qual foi indicado, a menos que este o mantenha em funções.
3. Perde ainda aquela qualidade, o membro que exceda o número de faltas às reuniões da comissão.
4. Cada Comissão terá um Coordenador e um Secretário.
5. O Coordenador e o Secretário são eleitos por sufrágio uninominal, na primeira reunião da Comissão, que é convocada e dirigida pelo PMAM.
6. O PMAM promoverá todas as diligências necessárias ao bom funcionamento das Comissões.

SECÇÃO II

COMISSÃO PERMANENTE

ARTIGO 27º

Composição

1. A Comissão Permanente é constituída pelos membros da Mesa da Assembleia, por um representante de cada Grupo **Municipal** ou Partido, e pelo representante dos Presidentes de Junta.
2. O Presidente da Câmara ou seu representante legal poderá participar nas reuniões sem direito a voto.

ARTIGO 28º

Competências

1. A Comissão Permanente (CP) é o Órgão Consultivo do PMAM, devendo pronunciar-se sobre as questões relativas ao funcionamento da AM, sobre a agenda de trabalhos das sessões e sobre as matérias relevantes para a vida do Município.
2. A CP reunirá :
 - a) antes da convocação das sessões da AM;
 - b) no intervalo entre sessões plenárias, por convocatória do PMAM ou por requerimento escrito da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VII

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 29º

Sessões ordinárias

1. A **Assembleia Municipal tem** anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, **que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.**
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à **apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o disposto no artigo 88º. da Lei 5-A/2002 de 11/1.**

ARTIGO 30º

Sessões extraordinárias

1. **O Presidente da assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:**
 - a) do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) de um terço dos **seus** membros **ou de grupos municipais com idêntica representatividade;**
 - c) de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município, equivalente a **30** vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, **quando aquele número for igual ou inferior a 10 000, e a 50 vezes, quando for superior;**
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou **da** recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital **ou** por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto do número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. Nas sessões extraordinárias não haverá período de antes da ordem do dia, salvo deliberação em contrário da Assembleia, por proposta de um Grupo Municipal ou do Representante dos Presidentes de Junta.

ARTIGO 31º

Sessões solenes

1. A AM poderá reunir extraordinariamente para celebrar efemérides ou acontecimentos e discutir assuntos relevantes.
2. A convocatória será da responsabilidade da Mesa da AM, depois de ouvida a CP.

3. Poderão ainda ser convocadas sessões solenes a pedido do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação deste Órgão.

ARTIGO 32º

Convocatória e local das sessões

1. As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo PMAM com o mínimo de 8 dias de antecedência, através de carta registada ou livro de protocolo, dirigida a cada um dos membros e ao Presidente da Câmara, a todas as organizações com funcionários membros da AM e ainda a todas as Escolas Preparatórias, C+S, Secundárias e Superiores da área do Concelho.
2. As convocatórias especificarão a agenda da ordem do dia, enunciando o teor dos diversos pontos a tratar.
3. As convocatórias deverão ser afixadas em Edital à porta dos Paços do Concelho, e ainda ser publicitadas nos órgãos da Comunicação Social da área da Autarquia
4. As convocatórias deverão ser acompanhadas da documentação imprescindível para um pleno conhecimento dos assuntos agendados por parte dos membros da AM.
5. A AM de Bragança reunirá no Centro Cultural « Auditório Paulo Quintela», em Bragança, podendo ainda reunir em outros locais ou localidades do Concelho de Bragança.

ARTIGO 33º

Quorum

1. **A Assembleia Municipal** só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza que a anterior, a convocar nos termos previstos nesta lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 34º

Duração das Sessões

1. As sessões da AM não poderão exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate, respectivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão desenrolar-se até às **19h00**.

ARTIGO 35º

Interrupção das reuniões

1. As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do PMAM, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quorum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar, com a respectiva marcação de faltas;
 - d) Falta de garantias do bom andamento dos trabalhos;
 - e) A requerimento de um Grupo **Municipal** e/ou Partido ou do representante dos Presidentes de Junta;
 - f) Antes da votação de uma moção de censura.
2. A interrupção motivada por requerimento de um Grupo Parlamentar ou Partido dura até 15 minutos e só pode ser requerida uma vez, em cada sessão da AM, por cada grupo parlamentar ou Partido.
3. A interrupção imediatamente anterior à votação de uma moção de censura pode prolongar-se até 30 minutos, por solicitação de qualquer Grupo Parlamentar, Partido ou Representante dos Presidentes de Junta.

ARTIGO 36º

Período de antes da ordem do dia (PAOD)

1. Aberta a sessão, a Mesa dará notícia dos pedidos de renúncia ou suspensão do mandato, das ausências até 30 dias, do expediente, divulgará os pedidos de informação ou esclarecimentos que lhe tenham sido formulados no espaço entre sessões, bem como as respectivas respostas, e submeterá a votação a acta ou actas da sessão ou sessões anteriores.
2. Nas sessões ordinárias, antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia, haverá um período, não superior a 60 minutos, destinado a tratar dos **assuntos gerais de interesse para a Autarquia tais como:**
 - a) discussão e deliberação sobre votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar;
 - b) interpelações, mediante perguntas à Câmara, sobre assuntos da respectiva administração e resposta dos seus membros;
 - c) apreciação de assuntos de interesse local;
 - d) discussão e votação de recomendações e pareceres;
 - e) discussão e votação de moções e propostas;
 - f) tomadas de posição política.
- 3 - O tempo de intervenção no PAOD é regulamentado no número 3. do artº **39.º**, não sendo nele contabilizados os tempos dispendidos nas figuras regimentais de defesa da honra, declarações de voto e interpelações à Mesa.

ARTIGO 37º

Período da ordem do dia (POD)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pela Mesa da Assembleia.

2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de :
 - a) Cinco dias **úteis** sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias **úteis** sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. o período da ordem do dia será destinado, exclusivamente, ao tratamento dos assuntos constantes da convocatória.
4. A título excepcional e após deliberação por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, poderão ser incluídos outros pontos em ordem do dia, no decorrer da sessão, ou ainda alterada a sequência das matérias constantes da ordem de trabalhos.
5. Nas sessões ordinárias, um dos pontos obrigatórios do POD será a apreciação de uma informação escrita do Senhor Presidente da Câmara acerca do estado e vida do Município e ainda do cumprimento do Plano de Actividades.
6. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, quarenta e oito horas.
7. A informação escrita referida no número anterior deve ser depositada nos serviços de apoio à AM, até às dez horas do quinto dia útil anterior ao início da sessão, para conhecimento dos interessados.
8. Na abertura desse ponto da ordem de trabalhos, o Presidente da Câmara disporá de um tempo máximo de quinze minutos para tecer considerações adicionais directamente relacionadas com o texto da informação acerca da actividade municipal.
9. Caso assim o entenda, o Presidente da Câmara pode omitir a leitura do texto ou dispensar o direito previsto no número cinco.

ARTIGO 38º

Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal

1. A **Câmara Municipal faz-se** representar, obrigatoriamente, nas sessões da **Assembleia Municipal** pelo Presidente **que pode** intervir **nos debates**, sem direito a voto.
2. **Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.**
3. **Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.**
4. **Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10º. da Lei nº. 29/87, de 30 de Junho.**
5. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito da defesa da honra.
6. **A intervenção referida no n.º 3 será considerado no cômputo dos tempos atribuídos à Câmara Municipal, nos termos do artigo 39.º do Regimento.**

ARTIGO 39º

Uso da palavra

1. No uso da palavra, os oradores devem falar junto ao microfone para registo magnético da sua intervenção.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, nem estabelecer diálogo com os membros da CM nem da AM, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. Os tempos de intervenção, dentro dos grupos previstos no artº 17º e das figuras regimentais referidas no artº 15º, com excepção das referidas no número 3 do artº 36º serão os indicados nos números seguintes deste artigo, salvaguardando-se a possibilidade de atribuição de tempo aos Independentes.

3.1. **No período de antes da ordem do dia (PAOD)** o tempo global de intervenção será de **60 minutos**, assim distribuídos:

- Câmara Municipal	5 minutos	
- Presidentes de Junta de Freguesia	16	»
- PPD/Partido Social Democrata	15	»
- Partido Socialista	10	»
- PCP/PEV	8	»
- Partido Popular/CDS/PP	6	»

3.2 - Para cada um dos pontos do período da ordem do dia excepto Plano de Actividades e Orçamento e Relatório de Actividades e Conta de Gerência, o tempo global de intervenção será de **135 minutos**, assim distribuídos:

- Câmara Municipal	25 minutos	
- Presidentes de Junta de Freguesia	35	»
- PPD/Partido Social Democrata	30	»
- Partido Socialista	21	»
- PCP/PEV	14	»
- Partido Popular/CDS/PP	10	»

3.3 . Para cada um dos pontos do período da ordem do dia «**Plano de Actividades e Orçamento**» e **Relatório de Actividades e Conta de Gerência**» o tempo global de intervenção será de **270 minutos**, assim distribuídos:

- Câmara Municipal	50 minutos	
- Presidentes de Junta de Freguesia	70	»
- PPD/Partido Social Democrata	60	»
- Partido Socialista	42	»
- PCP/PEV	28	»
- Partido Popular/CDS/PP	20	»

4. Os tempos previstos nos números 3.1 a 3.3 deste artigo integram todas as figuras regimentais previstas no artº 15º, excepto defesa da honra, declarações de voto e interpelações à Mesa.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Mesa, por cada ponto da ordem de trabalhos do POD, bem como para qualquer proposta ou moção apresentadas para serem discutidas, procederá a inscrições, num primeiro momento para pedidos de esclarecimento e, num segundo momento, para intervenções, sem prejuízo de os Grupos que disponham de tempo solicitarem novas inscrições.
6. A Câmara Municipal distribuirá o seu tempo autonomamente pelos seguintes momentos: apresentação das propostas, resposta aos pedidos de esclarecimento e resposta às intervenções.
7. Não será permitida qualquer cedência de tempos de uso da palavra.
8. No caso de se verificar, na organização **municipal** dos Presidentes de Junta, mais que uma das hipóteses de organização previstas no número dois do artigo **17.º**, o tempo de intervenção que lhes é atribuído será distribuído proporcionalmente.
9. Havendo membros que requeiram o estatuto de independente nos termos do número 3 do artigo 17.º, ser-lhes-á atribuído o tempo de intervenção que se julgar adequado.
10. Os membros da Mesa que quiserem intervir nos debates abandonarão as suas funções, integrando-se no grupo parlamentar respectivo, e só poderão reassumir as funções de membros da Mesa no termo do respectivo debate e votação, se a houver.

ARTIGO 40º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos os pedidos escritos dirigidos à Mesa que, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
2. Da decisão da Mesa sobre a não admissão de requerimentos apresentados cabe recurso para o Plenário.

ARTIGO 41º

Defesa da honra

1. Considera-se defesa da honra a figura que permite responder a uma ofensa individual, na pessoa de um membro da Assembleia, ou colectiva, na pessoa de um Grupo ou Partido representado na Assembleia.
2. O uso da palavra para defesa da honra está limitado a um máximo de três minutos.
3. A ofensa individual pode motivar uma defesa da honra do **GM**, mas a ofensa colectiva implicará sempre uma defesa da honra em nome do Grupo **Municipal**.

ARTIGO 42º

Declaração de voto

1. Considera-se declaração de voto o uso da palavra para justificar o sentido do voto exercido.
2. A declaração de voto deve ser objectiva e directa e limitar-se a um máximo de três minutos.
3. As declarações de voto podem ser individuais e colectivas.

4. A declaração de voto colectiva é feita em nome do grupo representado.

ARTIGO 43º

Pedido de esclarecimentos

1. O uso da palavra para pedido de esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta dirigida ao orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento inscrever-se-ão no termo da intervenção que os suscitou, explicitando desde logo essa finalidade, sendo formulados e respondidos pela ordem da respectiva inscrição.
3. Cada pedido de esclarecimento não poderá exceder três minutos.

ARTIGO 44º

Disciplina no uso da palavra

1. Quem usar da palavra deve declarar para que fim a pretende e a que título, não podendo usá-la nem para fim nem a título diverso dos invocados.
2. As intervenções dos oradores são contínuas, não sendo permitidas quaisquer interrupções.
3. O Presidente da Mesa avisará o orador quando este se desvie do assunto em discussão ou quando utilizar argumentos ou expressões objectivamente ofensivas, impróprias do respeito e dignidade da Assembleia e dos seus membros, retirando-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O Presidente da Mesa advertirá o orador quando faltar um minuto para aquele terminar o uso da palavra, retirando-lha, passado este tempo, com a expressão «**terminou o seu tempo**».

ARTIGO 45º

Moções de censura

1. Podem apresentar moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros individualmente, nos termos da alínea i) do artigo 53º do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, **com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11/1** os Grupos **municipais** ou Partidos e/ou um terço dos membros da AM em efectividade de funções.
2. O debate de uma moção de censura poderá ter lugar nas sessões ordinárias no ponto da ordem de trabalhos «informação escrita do Presidente da Câmara acerca do estado e vida do município», ou como ponto de agendamento «ad hoc».
3. A moção de censura poderá ter lugar também numa sessão extraordinária, com agendamento prévio.

ARTIGO 46º

Processologia da moção de censura

1. No caso de a moção de censura ser agendada para reunião extraordinária, o texto poderá ser enviado com a convocatória a todos os membros da AM.
2. O debate será aberto e encerrado por um dos signatários da moção, se os mesmos assim o entenderem.
3. Os membros da Câmara sobre quem recaia a moção de censura têm o direito de intervir imediatamente após e antes das intervenções referidas no número anterior.
4. São aplicáveis ao debate todas as regras regimentais do uso da palavra.
5. A moção de censura pode ser retirada até ao termo do debate mas, neste caso, o debate conta para os efeitos do número sete deste artigo.
6. Cada Grupo **municipal** só poderá apresentar duas moções de censura ao longo do mandato da AM.
7. Para efeitos de identificação dos sujeitos individuais proponentes de moções de censura, ao abrigo da parte final do número 1 do artº 45º, cada membro da AM só poderá subscrever duas moções de censura, em cada mandato.

ARTIGO 47º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros da AM, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O PMAM vota em último lugar.
3. O PMAM tem voto de qualidade em caso de empate, mas votará sempre que a votação se efectue por escrutínio secreto.

ARTIGO 48º

Votações

- 1 - As votações realizar-se-ão:
 - a) por escrutínio secreto, sempre que se realize qualquer eleição, quando esteja em causa o nome das pessoas, ou por deliberação do plenário;
 - b) por votação de levantados e sentados nos demais casos.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
3. Havendo propostas alternativas, de emenda ou substituição, o PMAM estabelecerá a ordem das respectivas votações.

ARTIGO 49º

Intervenção do Público

1. ***Haverá dois períodos de 30 minutos cada, reservados à intervenção do público, assim distribuídos:***

a) O primeiro período de 30 minutos decorrerá após a leitura, discussão e aprovação da acta;

b) O segundo período de 30 minutos decorrerá no final da ordem do dia.

2. A cada Município será concedido um tempo máximo de 10 minutos para intervenção.
3. No caso de o número de munícipes inscritos esgotar, nos termos do número 2, o tempo previsto para a intervenção do público, o tempo a atribuir a cada munícipe é da competência do PMAM e orientar-se-á por critérios de distribuição equitativa.

ARTIGO 50º

Publicidade das sessões e actas

1. As sessões da AM são públicas nos termos da lei e do Regimento.
2. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, e bem assim o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
3. Das intervenções ou declarações dos membros da AM transcrever-se-á para a acta o que for julgado essencial pela Mesa.
 - 3.1 . Se os intervenientes o solicitarem e entregarem a sua comunicação por escrito até três dias após a realização da sessão, ela poderá ser transcrita na íntegra, ou anexada.
4. As actas serão elaboradas sob a orientação dos secretários da Mesa, por funcionário ou funcionários designados para o efeito e apresentadas para discussão e alteração ou ratificação à sessão seguinte da AM.
5. As actas podem ser aprovadas em minuta no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada e rubricada pelos membros da Mesa.
6. As actas, depois de aprovadas pela Assembleia, serão assinadas pelos elementos da Mesa e pelos membros da AM que o queiram fazer.

ARTIGO 51º.

Dissolução

1. A Assembleia Municipal poderá ser dissolvida quando incorra em alguma das situações previstas no artigo 9º. da Lei 27/96, de 1 de Agosto.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 52º

Comunicação Social

Os representantes dos Órgãos da Comunicação Social ocuparão, na sala onde decorram as reuniões da AM, os lugares que lhes forem atribuídos pela Mesa, não podendo perturbar o funcionamento dos trabalhos.

ARTIGO 53º

Insígnia

1. A AM disporá de uma insígnia com que distinguirá personalidades e instituições.
2. A atribuição da insígnia será sempre objecto de deliberação.

ARTIGO 54º

Entrada em vigor

1. O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à aprovação da acta onde conste, sendo fornecido um exemplar a cada membro da AM e publicado por Edital.
2. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente regimento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.
3. Todas as alterações legislativas que se verifiquem no decurso da vigência deste Regimento, serão nele automaticamente introduzidas, com prejuízo de tudo quanto nele as contradiga.

ARTIGO 55º

Revisibilidade

Em tudo o que não contrarie a lei em vigor, o presente Regimento é alterável a todo o tempo, sob proposta de qualquer Grupo Municipal ou Partido ou do Representante dos Presidentes de Junta.

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente Regimento está contido em 40 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

Bragança, 21 de Junho de 2002

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

a) Telmo José Moreno »

Mais foi deliberado, por unanimidade , submeter o presente Regimento à aprovação da próxima sessão da Assembleia Municipal.—

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que depois de assinada vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.----

Bragança, 21 de Junho de 2002 -----

a) Acúrcio Álvaro Pereira » -----

Após análise e discussão da proposta da Comissão de Revisão de Regimento foi a mesma submetida a votação tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com setenta votos a favor, zero voto contra, e um voto de abstenção estando momentaneamente setenta e um membros presentes. -----

--

Fizeram declaração de voto os membros: Orlando Pontes, Henrique Ferreira e António Almeida.-----

Entrou-se de imediato no -----

PONTO 2.3 – DISCUSSÃO E TOMADA DE CONHECIMENTO DA PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA: -----

PONTO - 2.3.1 – PROTOCOLO SOBRE O PLANO DE PORMENOR PARA A QUINTA DE VILA BOA DE ARUFE E ANEXO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A FAVOR DE TERCEIRO – PLANTA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA REFERIDA QUINTA – REBORDAÍNHOS/BRAGANÇA. -----

--

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara e previamente distribuída pelos membros:-----

..... « I - CERTIDÃO -----

-

DR.^a MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, LICENCIADA EM ECONOMIA E DIRECTORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA: -----

-

----- Certifica que na Acta da décima primeira Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Junho do ano de dois mil e dois, com a presença dos Senhores, Presidente Eng.^o Civil António Jorge Nunes e Vereadores, Eng.^o Rui Afonso Cepeda Caseiro, Dr.^a Isabel Maria Lopes, Arqt.^o Armando Nuno Gomes Cristovão, Dr.^a Sandra Maria Afonso da Silva, Jorge Manuel Nogueiro Gomes e Dr. José Leonel Branco Afonso, se encontra aprovada em minuta, uma deliberação do seguinte teor:

----- **“PLANO DE PORMENOR PARA A QUINTA DE VILA BOA DE ARUFE:** - Presente o Protocolo sobre o Plano de Pormenor e Contrato de Prestação de Serviços, que a seguir se transcrevem:.....

----- **“PROTOCOLO SOBRE O PLANO DE PORMENOR PARA A QUINTA DE VILA BOA DE ARUFE**

----- **Preâmbulo**

----- Considerando que a Geosil – Empreendimentos Agrosilvícolas, S.A. pretende proceder à recuperação do património construído na Quinta de Vila Boa de Arufe, sita na freguesia de Rebordainhos, concelho de Bragança, com o objectivo de viabilizar um projecto hoteleiro com vocação turística, compatível com a elevada qualidade paisagística da propriedade; -----

----- Considerando, por outro lado, que o desenvolvimento de uma vertente habitacional complementar ao projecto hoteleiro, a localizar na mancha florestal contígua às

construções existentes, é considerado um factor essencial para a viabilização do programa de investimentos a promover; -----

-----Considerando que a Câmara Municipal de Bragança numa perspectiva de dinamização e desenvolvimento turístico do concelho aposta e tem interesse na promoção e implantação de equipamentos hoteleiros de qualidade quer a nível ambiental, quer a nível infra-estrutural.....

-----Considerando ainda, que o instrumento de planeamento direccionado à referenciada intervenção é um Plano de Pormenor e que o planeamento Municipal depende exclusivamente da Câmara Municipal, única entidade com competência para a elaboração dos planos municipais do ordenamento do território (vide artigo 74º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro), *in casu*, para decidir da oportunidade e dos termos de referência do Plano de Pormenor, determinar e aceitar os trabalhos, não podendo legalmente a subordinação da equipa de planeamento ser extensível a mais ninguém;.....

-----Considerando por último, que a Geosil–Empreendimentos Agrosilvícolas, SA disponibilizará os meios financeiros para que a Câmara Municipal de Bragança, em tempo útil, possa consubstanciar aquele instrumento de planeamento, tendo sempre como premissa a salvaguarda e o respeito pela prossecução do interesse público, numa área de intervenção com características peculiares ao nível do enquadramento paisagístico e de infra-estruturas que, sem a constituição de parcerias, seriam de muito difícil concretização a curto prazo.....

-----Assim, entre:.....

-----**Primeira: Câmara Municipal de Bragança**, aqui representada pelo seu Presidente Eng.º *António Jorge Nunes*;.....

----- ... **Segunda: Geosil–Empreendimentos Agrosilvícolas, S.A.**, pessoa colectiva n.º 503 133 744, com sede em Bragança, representada pelos Dr.º *Álvaro Cerdeira do Coto* e Eng.º *Manuel Cardoso Simões*, membros do Conselho de Administração, adiante designada de promotora;.....

-----É celebrado o presente Protocolo, que titula o acordo de colaboração a que se chegou e cuja execução se regerá, pelas cláusulas seguintes:.....

-----**Cláusula primeira**.....

-----**Objecto**

----- A promotora obriga-se a financiar a elaboração do Plano de Pormenor para a Quinta de Vila Boa de Arufe, sita na freguesia de Rebordainhos, concelho de Bragança, numa área de intervenção que não ultrapassará os dez hectares, a qual compreende uma parcela de terreno que abrange as construções existentes bem como a respectiva área envolvente, nos termos e condições constantes das cláusulas em infra.

----- **Cláusula segunda**.....

----- **Equipa técnica**

----- O Plano de Pormenor para a Quinta de Vila Boa de Arufe será elaborado pela equipa técnica constituída pela promotora, coordenada por técnico de reconhecida aptidão e experiência profissional no domínio do ordenamento e urbanismo, e que pode integrar outros técnicos especialistas nas diversas áreas que, nos termos da boa prática e da lei, de acordo com o juízo do coordenador devam ser consideradas tratadas.

----- **Cláusula terceira**

----- **Contrato de prestação de serviços a favor de terceiro**

----- 1. A promotora celebrará com a equipa técnica um Contrato de Prestação de Serviços a Favor de Terceiro, cujo texto incluirá obrigatoriamente as cláusulas constantes do Anexo I a este Protocolo, pelo qual a equipa técnica se obriga a elaborar para a Câmara Municipal de Bragança, sob responsabilidade e orientação desta o Plano de Pormenor para a Quinta de Vila Boa de Arufe, obrigando-se a promotora ao pagamento do respectivo preço, nos prazos e condições entre ela e a equipa técnica acordados.

----- 2. Desse contrato fornecerá a promotora um exemplar autêntico à Câmara Municipal de Bragança.

----- **Cláusula quarta**.....

----- **Elaboração do PP**

----- 1. A equipa técnica, na elaboração do Plano de Pormenor, responde apenas perante a Câmara Municipal de Bragança.

----- 2. A Câmara Municipal de Bragança transmitirá à equipa técnica as instruções necessárias à elaboração do Plano de Pormenor, o qual se deverá conformar com as normas legais e regulamentares em vigor.

-----3. Sem embargo de ser regularmente ouvida sobre as propostas e soluções urbanísticas a adoptar, a promotora não pode dar à equipa técnica, directa e unilateralmente, quaisquer orientações ou instruções.--

----- **Cláusula quinta**.....

----- **Período de vigência**.....

-----O período de vigência deste Protocolo, decorre desde a data da sua assinatura até à aprovação do Plano de Pormenor, tendo presente os efeitos previstos no Contrato de Prestação de **Serviços a Favor de Terceiro (vide Anexo I)**.

----- **Anexos ao protocolo:**

----- **Anexo I – Cláusulas Obrigatórias do Contrato de Prestação de Serviços a Favor de Terceiro**

-----O presente Protocolo, feito em três exemplares, um para cada uma das partes outorgantes, vai por todas assinado, em Bragança, no dia

----- **Câmara Municipal de Bragança:**.....

----- **Geosil – Empreendimentos Agrosilvícolas, S.A.”**

----- **ANEXO I AO PROTOCOLO SOBRE O PLANO DE PORMENOR PARA A QUINTA DE VILA BOA DE ARUFE - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A FAVOR DE TERCEIRO:**.....

----- Entre:

----- **Primeira: EPUR - Assessorias de Urbanismo e Arquitectura, Ld.ª** pessoa colectiva n.º 501 872 701, com sede na Av.ª Alcides de Faria n.º 116 – 5.º andar, em Barcelos, representada pelo seu sócio gerente Arqº Victor Mogadouro, adiante designada por promitente;

----- e,

----- **Segunda: Geosil - Empreendimentos Agrosilvícolas, S.A.**, pessoa colectiva n.º 503133744 com sede em Bragança, representada pelos Dr. *Álvaro Cerdeira do Coto* e Eng.º *Manuel Cardoso Simões*, membros do Conselho de Administração, adiante designada como promissária/promotora;

----- **Considerando** que:

----- a) A Câmara Municipal de Bragança manifesta especial empenho em desenvolver e aprofundar o planeamento, tendo sempre como premissa a salvaguarda e o respeito

pela prossecução do interesse público, afecto à área de intervenção do Plano de Pormenor para a Quinta de Vila Boa de Arufe, na freguesia de Rebordáinhos, concelho de Bragança;

----- b) A promissária, por entender viabilizar um projecto urbanístico na sua propriedade com vocação turística e habitacional complementar, tem um interesse legítimo na concretização daquele processo de planeamento, designadamente na entrada em vigor do presente Plano de Pormenor para si relevante;

----- É estabelecido o presente Contrato de Prestação de Serviços a Favor da Câmara Municipal de Bragança (Terceiro), nos termos que constam das cláusulas seguintes:

----- **Cláusula 1.ª**

----- A promitente obriga-se perante a promissária a prestar à Câmara Municipal de Bragança o serviço de elaboração do Plano de Pormenor para a Quinta de Vila Boa de Arufe, doravante designada de Plano.

----- **Cláusula 2.ª**

----- 1. O Plano será elaborado pela promitente nos termos da Proposta para a Elaboração do Plano de Pormenor para a Quinta de Vila Boa de Arufe, adiante designada de Proposta, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

----- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Plano será elaborado em conformidade com as prescrições urbanísticas constantes do Plano Director Municipal, bem como de acordo com as instruções que lhe sejam dadas pela Câmara Municipal de Bragança ou pelas entidades legalmente competentes para o acompanhamento da elaboração do Plano.

----- 3. A promitente não fica vinculada, no que respeita à prestação do serviço, a quaisquer instruções da promissária.

----- 4. A elaboração do Plano respeitará as fases e os prazos estabelecidos na cláusula 3.ª do presente contrato, os quais se consideram aceites pela Câmara Municipal de Bragança e pela promissária e cujo início se conta a partir da aceitação desta Proposta e do pagamento da Adjudicação.

----- **Cláusula 3.ª**

----- O prazo para a elaboração do Plano é o seguinte:

----- * 1ª fase - Elaboração dos Estudos Preliminares 30 dias úteis;

----- * 2ª fase - Proposta de Ocupação..... 45 dias úteis;

----- * 3ª fase - Formalização do Plano..... 30 dias úteis

----- **Cláusula 4ª**.....

----- 1. Pela realização dos trabalhos necessários à elaboração do Plano de Pormenor para a Quinta de Vila Boa de Arufe, pagará a promissária à promitente, a título de honorários, a importância global de € 19. 950 (Dezanove mil novecentos e cinquenta euros) - acrescido de IV A à taxa em vigor.

----- 2. O escalonamento do pagamento dos honorários é o seguinte:

----- a) Com a apresentação da 1ª fase30%.

----- b) Com a apresentação da 2ª fase30%.

----- c) Com a apresentação da 3ª fase30%.

----- d) Com a aprovação Municipal do Plano10%.

----- 3. As facturas relativas aos honorários referidos nos números anteriores, que sejam emitidas depois de Janeiro de 2003, ficam sujeitas a actualização de acordo com o índice de preços no consumidor (INE), conforme a seguinte fórmula:

----- $P = P_o \times \frac{IPC}{IPC_o}$

----- IPCo

----- Sendo:

----- P - Valor da factura após revisão Po - Valor da factura previsto

----- IPC - Índice de Preços no Consumidor em Lisboa (sem habitação) na data de emissão da factura.

----- IPCo - Idem em Outubro de

----- 4. Se, por motivos imputáveis à Geosil - Empreendimentos Agrosilvícolas, S.A. houver prolongamento dos prazos previstos na cláusula 3.ª ou suspensão dos trabalhos, por períodos superiores a 120 dias úteis, a promitente reserva-se o direito de renegociar este contrato, sem prejuízo do direito de recebimento da fase em curso.

----- **Cláusula 5ª**.....

----- 1. Os honorários referidos nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 da cláusula 4.ª serão pagos até 30 dias após a data de emissão das respectivas facturas.

----- 2. Os atrasos nos pagamentos acima referidos implicam a cobrança de juros sobre o valor em dívida à taxa legal em vigor.

----- **Cláusula 6ª**

-----A promitente obriga-se perante a promissária a manter a constituição e organização da sua equipa técnica, até à finalização do Plano nos termos legais.

----- **Cláusula 7ª**

----- 1. Os honorários acordados incluem todos os serviços e despesas e a assistência técnica que sejam necessários desenvolver para a boa execução do trabalho referido na Proposta até a aprovação do Plano, pela Assembleia Municipal de Bragança.

-----2. Consideram-se trabalhos a mais ou não previstos os que não se incluem no objecto deste contrato, os que se referem como não incluídos, e os que resultem de alterações a estudos ou projectos já aprovados, que a Câmara Municipal de Bragança delibere, em reunião ordinária, desde que essas alterações que não resultem de erros ou vícios dos estudos apresentados pela promitente.

-----3. Esses trabalhos a mais serão pagos de acordo com o seu volume e em conformidade com o que for acordado entre a Câmara Municipal de Bragança, a promitente e a promissária.

-----4. Os trabalhos a mais ou não previstos, desde que mereçam o acordo prévio da Câmara Municipal de Bragança, poderão originar a prorrogação dos prazos estabelecidos devendo assim, as datas previstas para ultimização das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida, ser adiadas, se necessário, pelo número de dias igual aos que vierem a ser acordados entre as partes ora outorgantes.

----- **Cláusula 8ª**.....

-----Se a promitente não concluir a prestação do serviço no prazo e fases contratualmente estabelecidos, acrescido das prorrogações eventualmente concedidas, ser-lhe-á aplicada até ao fim dos trabalhos ou à rescisão deste contrato, a multa diária que a Câmara Municipal de Bragança considere ajustada, mas nunca superior à prevista no artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sempre depois de ter em consideração a opinião da promissária.

----- **Cláusula 9ª**

----- 1. O incumprimento dos prazos e das fases pela promitente deve ser justificado por escrito à promissária e à Câmara Municipal de Bragança .Na falta de justificação, ou no caso de esta ser rejeitada pela Câmara Municipal de Bragança, ouvida a promissária,

terá esta o direito de suspender o pagamento das prestações do preço estipuladas na cláusula 4.^a, sem que isso implique, para a promitente, o direito de suspender as suas prestações.....

-----2. A rejeição da justificação pela promitente deve ser-lhe notificada por escrito, pela Câmara Municipal de Bragança, com cópia para a promissária, dentro do prazo de 30 dias após a recepção da justificação.

-----3. A suspensão de pagamentos, nos termos previstos no n.º 1, deve ser comunicada à Câmara Municipal de Bragança, e persistirá até que esta, ouvida a promissária, dê por regularizada a situação.

-----4. O disposto no n.º 1 não impede a promissária de rescindir o presente contrato se a promitente, por motivos que lhe sejam imputáveis, der causa a atraso global correspondente a metade do prazo global estabelecido na cláusula 3.^a. Nesse caso, a decisão de rescisão deverá ser sempre precedida de consulta à Câmara Municipal de Bragança.

-----5. A promitente terá direito a rescindir o contrato, nos termos gerais, e se não lhe forem pagas as prestações previstas na cláusula 4.^a pelo modo previsto na cláusula 5.^a.

----- **Cláusula 10^a** -----

----- Documentos a fornecer:

----- * 5 exemplares no final da 1^a fase - Elaboração dos Estudos Preliminares; 2.^a fase - Proposta de Ocupação; 3.^a fase - Formalização do Plano.

----- * 8 exemplares no final da Formalização do Plano

----- Os quais incluem dois exemplares a fornecer à promotora.

----- **Cláusula 11^a**

----- Eventuais divergências entre os documentos que integram este contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-á através da prevalência do que consta neste contrato sobre o que consta da Proposta.

----- **Cláusula 12^a**

----- A promitente não pode ceder a sua posição contratual no presente contrato sem acordo expresso da promissária e da Câmara Municipal de Bragança.

-----**Cláusula 13ª**-----

----- Na hipótese prevista no n.º 2 da cláusula 7ª, a promitente e promissária obrigam-se a negociar a ajustar os honorários estabelecidos na cláusula 4ª em função do acréscimo de trabalho gerado pela opção referida. -----

-----**Cláusula 14ª**-----

----- Todas as questões que se suscitarem sobre a interpretação, validade e execução deste contrato, que não sejam dirimidas por acordo das partes, serão submetidas aos Tribunais competentes. Antes disso, porém, a promitente e a promissária, estas nos seu conjunto e cada uma, obrigam-se a submeter o litígio à apreciação da Câmara Municipal de Bragança que tentará a conciliação das partes durante o prazo de um mês após a solicitação. -----

----- **Cláusula 15ª**-----

----- O presente contrato foi sujeito a apreciação da Câmara Municipal de Bragança que declara a ele aderir nos seus precisos termos, para os efeitos previstos pelos artigos 447º n.º 3 e 448º ambos do Código Civil, razão pela qual o vai assinar na presença de todos os outorgantes que consideram assim recebida a declaração de adesão. (a) -----

----- **a) Declaração de Adesão, nos termos da Cláusula 15ª do presente Contrato**

Câmara Municipal de Bragança (terceiro), aqui representada pelo seu Presidente, Engº. *António Jorge Nunes*”-----

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo e Contrato.-----

----- Nesta sequência a Câmara Municipal, deliberou ainda, proceder à elaboração do referido Plano de Pormenor, nos termos previstos no n.º 1, do art.º 74.º do Dec.-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, bem como submetê-lo à apreciação pública durante o prazo de 30 dias úteis conforme estipula os n.ºs 1 e 2, do art.º 77.º do citado diploma legal.-----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, dar conhecimento do teor do referido Protocolo e Contrato à Assembleia Municipal.-----

----- E para constar e devidos efeitos, se passou a presente certidão que por mim vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.-----

----- Município de Bragança e Expediente Geral, 14 de Junho de 2002 -----

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier » -----

-

II - ANEXO I

Após análise e discussão da proposta da Câmara foi tomado conhecimento da mesma.-----

Entrou-se de imediato no -----

PONTO - 2.4 – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DAS SEGUINTE PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA: -----

--

2.4.1 – PARQUE EÓLICO DA SERRA DA NOGUEIRA – ESTATUTOS DE SOCIEDADE ANÓNIMA – ACORDO PARASSOCIAL – PROTOCOLO PARA A INSTALAÇÃO DE UM PARQUE EÓLICO NA SERRA DA NOGUEIRA. -----

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara e previamente distribuída pelos membros:-----

..... **CERTIDÃO**

DR.^a MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, LICENCIADA EM ECONOMIA E DIRECTORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:

----- Certifica que na Acta da décima primeira Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Junho do ano de dois mil e dois, com a presença dos Senhores, Presidente Eng.^o Civil António Jorge Nunes e Vereadores, Eng.^o Rui Afonso Cepeda Caseiro, Dr.^a Isabel Maria Lopes, Arqt.^o Armando Nuno Gomes Cristovão, Dr.^a Sandra Maria Afonso da Silva, Jorge Manuel Nogueiro Gomes e Dr. José Leonel Branco Afonso, se encontra aprovada em minuta, uma deliberação do seguinte teor:

-----“**PARQUE EÓLICO DA SERRA DE NOGUEIRA – ESTATUTOS DE SOCIEDADE ANÓNIMA – ACORDO PARASSOCIAL – PROTOCOLO PARA A INSTALAÇÃO DE UM PARQUE EÓLICO NA SERRA DA NOGUEIRA:** - Presentes os Estatutos, Acordo Parassocial e Protocolo, mencionados em epígrafe e que foram previamente distribuídos a todos os Srs. Vereadores, que a seguir se transcrevem:.....

-----**ESTATUTOS SOCIEDADE ANÓNIMA**.....

-----**CAPÍTULO PRIMEIRO**.....

-----**Firma, sede e objecto**

-----**Artigo Primeiro**.....

-----A sociedade adopta a firma de **PENOG, PARQUE EÓLICO DA NOGUEIRA, S.A.** e passa a reger-se por este contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável.

-----**Artigo Segundo**

-----Um - A Sociedade tem a sua sede em Bragança.....

-----Dois- O Conselho de Administração pode, por mera deliberação sua, promover a deslocação da sede, dentro do mesmo concelho criar ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

-----**Artigo Terceiro**

-----Um- A sociedade tem por objecto a produção de energias renováveis, prestação de serviços de engenharia, nomeadamente, no âmbito da elaboração de estudos e projectos de energias renováveis. Exploração de instalações de produção de energias renováveis.

-----**Artigo Quarto**.....

-----A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, constituída ou a constituir, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

-----**CAPÍTULO SEGUNDO**

-----**Capital Social, Acções e Obrigações**.....

-----**Artigo Quinto**.....

-----Um - O capital social é de cinquenta mil Euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e divide-se em cinquenta mil acções com o valor

nominal de um Euro cada, representado por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

-----Dois - O capital social é representado por acções tituladas ao portador, convertíveis para acções tituladas nominativas, a requerimento e à custa dos accionistas.

-----Três - Os títulos poderão ser divididos ou concentrados, a requerimento e à custa dos accionistas.....

-----Quatro - Os títulos representativos das acções serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a assinatura neles aposta ser reproduzida por meios mecânicos ou informáticos.

----- **Artigo Sexto**.....

-----Um - Nos aumentos de capital terão direito de preferência os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar diferentemente, de acordo com a lei.

-----Dois - Da deliberação de aumento de capital deve constar se este se traduz na emissão de novas acções ou no aumento do valor nominal das acções existentes.

----- **Artigo Sétimo**

-----Um - A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei e nos termos que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

-----Dois - Os accionistas têm direito de preferência na subscrição das obrigações convertíveis, aplicando-se o disposto no artigo 458.º do Código das Sociedades Comerciais.

----- **Artigo Oitavo**

-----Um - A sociedade poderá adquirir ou alienar acções próprias e realizar quaisquer operações sobre as mesmas.

-----Dois - A sociedade poderá amortizar as acções que forem apreendidas em processo de falência ou insolvência ou objecto de penhora, arresto, arrolamento, arrematação, adjudicação ou outra providência judicial, pelo valor nominal acrescido da parte que lhe corresponder nos fundos de reserva constituídos.....

----- **CAPÍTULO TERCEIRO**

----- **Órgãos Sociais**.....

----- **Artigo Nono**

----- São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

----- **Artigo Décimo**.....

----- Um - A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas.....

-----Dois - A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e por um secretário, eleitos por um período de quatro anos, de entre os accionistas ou não accionistas, sendo sempre permitida a sua reeleição.

----- Três - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei.

----- **Artigo Décimo Primeiro**.....

-----Um - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples dos votos emitidos, salvo disposição diversa da lei ou do presente contrato.

-----Dois- A cada grupo de cem acções corresponde um voto, salvo limite legal superior.

-----Três- Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao mínimo exigido podem participar e intervir nas assembleias gerais, desde que agrupados de modo a perfazer o número mínimo exigido, fazendo-se representar por um dos agrupados.

-----Quatro- Têm direito a participar na Assembleia Geral todos os accionistas tenham acções registadas em seu nome em conta aberta junto da sociedade, quando a lei o permita, averbadas em seu nome nos registos da sociedade ou depositadas em seu nome junto desta ou de entidade autorizada para o efeito, até cinco dias antes da data marcada para a reunião.

-----Cinco- Os accionistas pessoas colectivas devem comunicar por carta, dirigida ao Presidente da Mesa, o nome de quem os representa.....

-----Seis- Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por membros do conselho de administração, conferindo-lhes para o efeito poderes em simples declaração a enviar por carta ou telecópia para a sede social e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

----- **Artigo Décimo Segundo**.....

-----Um- Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade devem estar presentes ou representados, em primeira ou segunda convocatória, accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a dois terços do capital social.

..... Dois- As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral podem ser feitas por carta registada, devendo mediar entre a expedição das mesmas e a data da reunião pelo menos vinte e um dias.....

-----Três- Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para o caso da assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

----- **Artigo Décimo Terceiro**.....

-----Um- Em primeira convocação, a Assembleia Geral só pode deliberar quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções representem sessenta por cento do capital social, excluídas as que pertencerem à própria sociedade.

-----Dois- Sem prejuízo do disposto no artigo décimo segundo, número um destes Estatutos, em segunda convocação a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

-----Três- Nos casos especiais em que da lei ou dos estatutos resultar imperativamente quorum diferente, observar-se-ão as disposições aplicáveis.

----- **Artigo Décimo Quarto**.....

.....Um- A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por três membros, accionistas ou não, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral.

-----Dois- É permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração por uma ou mais vezes e os mesmos exercerão os cargos com ou sem caução conforme for deliberado em assembleia geral.

-----Três- As vagas verificadas no Conselho de Administração serão preenchidas por cooptação e submetidas a ratificação da primeira Assembleia Geral seguinte.....

----- **Artigo Décimo Quinto**

-----Um- O Conselho de Administração goza de todos os poderes de gestão das actividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do fiscal único, nos casos em que a lei ou estes estatutos o determinarem.

----- Dois- Além das atribuições gerais decorrentes da lei e deste contrato, ao Conselho de Administração compete:

----- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar as operações relativas ao objecto social, potenciando a maior rentabilidade aos accionistas;.....

----- b) Abrir ou encerrar estabelecimentos, filiais ou sucursais, ou partes importantes destes, quer em Portugal, quer no estrangeiro;

----- c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;

----- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar, no todo ou em parte, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, e dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens;

----- e) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei até ao limite de um milhão de euros;

----- f) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento anuais e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral ordinária anual;.....

----- g) Contratar pessoal e estabelecer a respectiva remuneração;

----- h) Elaborar o relatório e contas anuais;

----- i) Elaborar projectos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.

----- Três - O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva constituída por um número ímpar de administradores, parte dos seus poderes e a execução das deliberações do Conselho, nos termos e dentro dos limites fixados na deliberação que os designar ou que constituir a comissão executiva, bem como pode nomear mandatários para a prática de actos.

----- Quatro- É expressamente vedado aos administradores obrigar a sociedade por avals, fianças, abonações ou quaisquer outros actos e contratos estranhos ao seu objecto social e a sociedade não ficará obrigada em todos os actos ou contratos praticados em violação da presente disposição estatutária.

----- **Artigo Décimo Sexto**.....

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois Administradores ou pela de um procurador nos precisos termos do respectivo mandato e, ainda, pela do administrador que for designado para o efeito em acta do Conselho de Administração.

-----	Artigo Décimo Sétimo
-----Um-	O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois outros Administradores.
-----Dois-	Um Administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro Administrador mediante carta dirigida ao Presidente.
-----Três-	É permitido o voto por correspondência.
-----Quatro-	As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.
-----	Artigo Décimo Oitavo
	A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, ambos Revisores Oficiais de Contas, eleitos, quadrienalmente, pela Assembleia Geral.
-----	Artigo Décimo Nono
-----	O Fiscal Único tem as atribuições que lhe são cometidas por lei.....
-----	Artigo Vigésimo
-----	Sempre que houver lugar a eleições, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único e seu suplente, continuarão em funções até que se encontre registada a eleição dos novos membros.
-----	CAPÍTULO QUARTO
-----	Aplicação de Resultados
-----	Artigo Vigésimo Primeiro
-----	Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzidos cinco por cento, pelo menos, para a reserva legal, sempre que este fundo não se ache suficientemente integrado, nos termos da lei, terão o destino que for deliberado pelos accionistas.
-----	CAPÍTULO QUINTO
-----	Dissolução e Liquidação
-----	Artigo Vigésimo Segundo
-----	A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.
-----	Artigo Vigésimo Terceiro
-----Um-	A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos legais e das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

-----Dois- Serão liquidatários os Administradores em exercício à data da deliberação, salvo se a Assembleia dispuser diversamente”.

----- “**ACORDO PARASSOCIAL**

----- Entre:

-----**SIIF ENERGIES (PORTUGAL)**, LDA., sociedade com sede na Rua Dr. António Cândido, nº 10 – 4º andar, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, pessoa colectiva nº 505 221 101, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 11.368, com o capital social de 200.000 euros, neste acto representada pelos seus gerentes Eng. Carlos Alberto Martins Pimenta e Sr. António Lima Teixeira, adiante designada apenas por **SIIF**

----- e

-----**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, pessoa colectiva nº 680 011 897, neste acto representada pelo seu Presidente Eng.º António Jorge Nunes.....

-----**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS**, pessoa colectiva nº _____, neste acto representada pelo seu Presidente Sr. _____.....

-----**CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS**, pessoa colectiva nº _____ representada pelo seu Presidente Sr. _____.....

----- adiante designadas em conjunto por **CÂMARAS**

----- Neste acordo, a expressão "**PARTES**" designará a "**SIIF**" e as "**CÂMARAS**" em conjunto.....

----- **CONSIDERANDO QUE:**

----- 1)As **PARTES** outorgaram nesta data por escritura pública lavrada no Cartório Notarial de _____, o aumento de capital e transformação em sociedade anónima da sociedade denominada **PENOG, PARQUE EÓLICO DA NOGUEIRA, S.A.**, com sede em Esposende, na Rua 25 de Abril, nº 25, com o capital social de 50.000 Euros, pessoa colectiva nº 504 809 342, de ora em diante designada apenas por **SOCIEDADE**;

----- 2) A **SOCIEDADE** tem por objecto a produção de energias renováveis, prestação de serviços de engenharia, nomeadamente, no âmbito da elaboração de estudos e projectos de energias renováveis. Exploração de instalações de produção de energias renováveis;

-----3) As **PARTES** detêm a totalidade do capital social da **SOCIEDADE** nas percentagens seguintes:

-----A **SIIF** com uma participação no valor nominal de 44.000 Euros, correspondente a 88% do capital social;

-----As **CÂMARAS** com uma participação global no valor nominal de 6.000 Euros, correspondente a 12% do capital social, distribuída como segue: a Câmara Municipal de Bragança com uma participação no valor nominal de 2.000 Euros, a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros com uma participação no valor nominal de 2.000 Euros e a Câmara Municipal de Vinhais com uma participação no valor nominal de 2.000 Euros;

-----4) As **PARTES** consideram imprescindível regular alguns aspectos das relações a estabelecer entre si na qualidade de accionistas da **SOCIEDADE** e os objectivos comuns na prossecução do projecto para o desenvolvimento dos recursos eólicos nos Municípios de Bragança, Macedo de Cavaleiros e Vinhais, no âmbito do Protocolo celebrado entre as **CÂMARAS** e a **SOCIEDADE** em _____(adiante designado apenas por **PROTOCOLO**), que prevê designadamente a construção de um parque eólico na Serra da Nogueira (adiante designado apenas por **PARQUE**);.....

-----5) As **PARTES** decidiram celebrar o presente Acordo Parassocial, nos termos do art.º 17.º do Código das Sociedades Comerciais;

-----6) Como pressuposto essencial e determinante, as **PARTES** aceitaram submeter-se sem reserva ao conjunto das disposições do presente Acordo Parassocial;

-----É livre e de boa fé celebrado o presente **ACORDO PARASSOCIAL** de que o Preâmbulo supra faz parte integrante e que se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes:

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**.....

-----**(Objecto)**.....

-----1. O objecto do presente Acordo consiste na regulação das relações recíprocas das **PARTES** enquanto accionistas da **SOCIEDADE** e na definição dos objectivos das mesmas na prossecução do projecto de construção e exploração dos **PARQUES**, no quadro do **PROTOCOLO** celebrado entre as **CÂMARAS** e a **SOCIEDADE**.

-----2. Neste âmbito, a **SOCIEDADE** dará continuidade ao projecto de construção do **PARQUE** e será responsável pela exploração daquele **PARQUE e** nomeadamente pela venda da electricidade aí produzida.

-----3. As **PARTES** abster-se-ão de invocar os Estatutos da **SOCIEDADE** como fundamento para o incumprimento do disposto no presente Acordo.

----- **CLÁUSULA SEGUNDA**.....

----- **(Capital Social)**.....

-----As **PARTES** obrigam-se a dotar a **SOCIEDADE** de todos os meios necessários à prossecução do seu objecto, nomeadamente pela realização dos necessários aumentos de capital, suprimentos e prestações acessórias.

-----Sem prejuízo do acima exposto, a responsabilidade financeira das **CÂMARAS** ficará sempre limitada à participação que cada uma delas detém na **SOCIEDADE** e que no global não excederá 12% do capital social.

----- **CLÁUSULA TERCEIRA**.....

----- **(Assembleia Geral)**.....

-----1. Pelo presente acordo, as **PARTES** obrigam-se a assegurar, seja através da sua participação na Assembleia Geral, seja por todas as demais formas ao seu alcance, o cumprimento.....

--

pelos órgãos sociais da **SOCIEDADE** das disposições do presente Acordo Parassocial e bem assim dos objectivos económico- financeiros e sociais prosseguidos pela **SOCIEDADE**.

-----2. A designação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para o respectivo mandato, será feita pela **SIIF** e a designação do Secretário da Mesa será feita pelas **CÂMARAS**.

----- **CLÁUSULA QUARTA**.....

----- **(Deliberações da Assembleia Geral)**.....

-----As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por unanimidade ou, pelo menos, com o voto favorável das **PARTES**, nas seguintes matérias:

-----a) Transformação da **SOCIEDADE**;

-----b) Fusão, cisão e dissolução da **SOCIEDADE**;

-----c) Alterações ao contrato social que contrariem ou revoguem o clausulado deste Acordo Parassocial;

-----d) Aquisição de participações noutras sociedades, independentemente do seu objecto social.

-----**CLÁUSULA QUINTA**.....

-----**(Conselho de Administração)**.....

-----1. O Conselho de Administração será constituído por três membros.

-----2. A **SIIF** designará dois administradores, entre os quais um exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração.

-----3. As **CÂMARAS**, de comum acordo, designarão o outro Administrador.

-----4. A cessação do exercício de funções por qualquer administrador eleito/designado pelas **PARTES** nos termos dos números anteriores confere à **PARTE** que o elegeu/designou o direito de eleger/designar novo administrador.

-----5. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês (excepto se existir Comissão Executiva, caso em que reunirá apenas uma vez em cada trimestre) e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por quaisquer dois dos seus membros.

-----6. Na eventualidade do Conselho de Administração passar a ser composto por cinco membros, os poderes do Conselho serão delegados numa Comissão Executiva, que exercerá a gestão corrente da **SOCIEDADE**.

-----7. A Comissão Executiva será composta por três membros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração e cada um dos outros um dos Administradores designados por cada uma das **PARTES**.

-----8. A Comissão Executiva reunirá ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer um dos seus membros. As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria dos votos.

-----**CLÁUSULA SEXTA**.....

-----**(Deliberações do Conselho de Administração)**.....

O Conselho de Administração exercerá as suas competências legais e estatutárias e tomará as suas deliberações por maioria dos votos dos Administradores em exercício de funções, devendo, no entanto, respeitar as limitações e restrições constantes do presente Acordo Parassocial

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**.....

-----**(Direito de Preferência na Alienação de Acções)**

-----1. As **PARTES** estabelecem, pelo presente, o direito recíproco de preferência na aquisição de acções, de cuja propriedade uma das partes deseje ou necessite se desfazer, total ou parcialmente.

-----2. Neste sentido, as **PARTES** obrigam-se a não vender, doar ou por qualquer outra forma ou título alienar ou onerar, e não prometer fazê-lo, directa ou indirectamente, cada uma das acções que possuem ou venham a possuir no capital social da **SOCIEDADE**, a não ser em obediência estrita ao disposto nos números seguintes.

-----3. A parte alienante deverá notificar os demais accionistas, através de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Administração, da sua intenção de alienar parte ou a totalidade das acções e respectivos direitos de que for titular nessa data, declarando a quantidade de acções a alienar, o preço e as demais condições pretendidas e, bem assim, o nome do interessado adquirente.

-----4. O Conselho de Administração deverá enviar aos demais accionistas, no prazo de cinco dias, a comunicação efectuada pela parte alienante, nos termos do número anterior.

-----5. A(s) outra(s) parte(s) terá(ão) um prazo de 30 dias de calendário, a contar da recepção da comunicação referida no número anterior, para adquirir(em), as acções em causa.

-----6. Findo o prazo referido no número anterior sem que a(s) outra(s) parte(s) tome(m) a medida referida no número anterior, a parte alienante poderá dar início às negociações com o(s) adquirente(s) interessados.

-----7. Excepção feita ao disposto no número nove infra, serão nulas e ineficazes quaisquer cessões ou transmissões de acções realizadas pelas partes em infracção das regras e condições estabelecidas no presente Acordo Parassocial.

-----8. Em derrogação do disposto nos números antecedentes, é facultado às **PARTES** a possibilidade de ceder, transmitir, vender ou de por qualquer outra forma alienar até 10% (dez por cento) das suas acções na **SOCIEDADE**, desde que os novos detentores dessas acções declarem por escrito, em aditamento do presente Acordo Parassocial, aderir integralmente aos termos do mesmo.

-----9. O direito de preferência ora estabelecido não se aplicará (i) no caso de cessão ou transferência de acções a outra empresa ou entidade controlada ou em relação de grupo ou domínio com a Parte alienante ou (ii) no caso de cessão ou transferência de acções aos sócios ou accionistas da **SIIF** ou a empresas ou entidades controladas ou em relação de grupo ou domínio com os sócios ou accionistas da **SIIF**, nos termos dos artigos 486.º e 488.º do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo da obrigação de notificar a **SOCIEDADE** por carta registada com aviso de recepção da ocorrência da cessão ou transferência das acções e da identificação do novo titular.

-----**CLÁUSULA OITAVA**.....

-----**(Contrato de Prestação de Serviços)**.....

-----1. A título de pagamento de prestação de serviços de gestão e administração será devido anualmente à **SIIF** ou à entidade que esta designar, um valor a acordar até 31 de Março de cada ano, nos termos de um contrato de prestação de serviços a celebrar entre a **SOCIEDADE** e a **SIIF** ou a entidade que esta designar.

-----2. O contrato de prestação de serviços referido no número antecedente só poderá ser alterado por acordo das **PARTES**, mas estas desde já acordam que a **SIIF** poderá ceder a sua posição contratual a (i) empresas ou entidades por si controladas ou que estejam em relação de grupo com ela ou (ii) aos seus sócios ou accionistas ou a empresas ou entidades que estejam em relação de grupo ou domínio com os sócios ou accionistas da **SIIF**.

-----3. O preço do contrato de prestação de serviços referido no número um da presente cláusula deverá ser aprovado previamente em Assembleia Geral com o voto favorável das **PARTES**. Em caso de divergência entre as **PARTES** na Assembleia Geral quanto ao preço do contrato de prestação de serviços, recorrer-se-á a um Tribunal Arbitral, a constituir nos termos da cláusula décima quinta infra, o qual deverá no prazo máximo de 30 dias após a sua constituição, proferir a sua decisão.

----- **CLÁUSULA NONA**.....

----- **(Política de dividendos)**.....

-----As **PARTES** acordam pelo presente que a política de aplicação de resultados e distribuição de dividendos, será a da distribuição total do resultado do exercício, respeitando o cumprimento dos compromissos assumidos no seguimento de eventuais financiamentos e incentivos, após pagos todos os financiamentos contratados para implantação dos empreendimentos da **SOCIEDADE** e deduzidos todos os montantes exigidos para a constituição ou reintegração da reserva legal, a não ser que, de comum acordo, as **PARTES** determinem de forma diversa.

----- **CLÁUSULA DÉCIMA**.....

----- **(Vigência)**.....

-----O presente Acordo Parassocial entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará enquanto as **PARTES** detiverem, directa ou indirectamente, uma participação na **SOCIEDADE** não inferior a 10% (dez por cento) do capital social da **SOCIEDADE**, só podendo ser alterado ou aditado mediante prévio e mútuo acordo, por escrito e assinado pelas **PARTES**.

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.....

----- **(Cessão da Posição Contratual)**.....

-----1. A **SIIF** poderá transmitir livremente, no todo ou em parte, a sua posição contratual no presente Acordo Parassocial.....

-----2. A Cessão da posição contratual permitida no número antecedente deverá, no entanto, ser precedida obrigatoriamente da adesão do adquirente ao presente Acordo Parassocial, com a consequente transmissão para si de todos os direitos e obrigações inerentes, salvo se a **PARTE** não transmitente dispensar essa adesão.....

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.....

----- **(Incumprimento)**.....

-----No caso de qualquer das **PARTES** violar as obrigações decorrentes do presente Acordo Parassocial, tal **PARTE** fica constituída na obrigação de indemnizar as demais **PARTES**, nos termos gerais do Direito.

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.....

-----**(Comunicações)**.....

----- 1. Todas as comunicações e notificações a efectuar no âmbito do presente Acordo Parassocial serão efectuadas por escrito e deverão ser remetidas para as moradas ou postos de recepção de telefax a seguir indicados:.....

----- a) Para a **SIIF**:.....

----- b) Para as **Câmaras**:

----- 2. A alteração das moradas e postos de telefax indicados no número um antecedente deve ser imediatamente comunicada à outra **PARTE**.

----- 3. As comunicações previstas nos números anteriores podem ser remetidas em mão, através de telefax ou via postal nos seguintes termos:.....

----- a) As comunicações enviadas em mão só serão validamente efectuadas se comprovadas por protocolo e consideram-se efectuadas no próprio dia da sua entrega;.....

----- b) As comunicações enviadas através de telefax só serão efectuadas validamente se comprovadas por recibo comprovativo de transmissão devida, completa e ininterrupta, e consideram-se efectuadas no próprio dia da transmissão.

----- c) As comunicações enviadas por via postal só serão efectuadas validamente se remetidas por correio registado com aviso de recepção, e consideram-se efectuadas no dia da assinatura do respectivo aviso de recepção.....

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.....

-----**(Resolução de conflitos)**.....

----- 1. Os litígios ou diferendos decorrentes do presente Acordo Parassocial ou com ele relacionados serão dirimidos por Arbitragem de acordo com o disposto na lei n° 31/86, de 29 de Agosto.....

----- 2. O Tribunal Arbitral funcionará em *Bragança* sendo a lei aplicável a Portuguesa, a língua a utilizar o Português e o litígio decidido por três árbitros, dois nomeados por cada uma das **PARTES** e o terceiro designado pelos dois primeiros.

----- 3. Caso uma das partes não proceda à nomeação do seu árbitro, ou não haja acordo ou indicação quanto ao nome do terceiro árbitro, a escolha do(s) árbitros em falta caberá ao Presidente do Tribunal da Relação do Porto”.

-----**“PROTOCOLO PARA A INSTALAÇÃO DE UM PARQUE EÓLICO NA SERRA DA NOGUEIRA**.....

----- Entre.....

----- (1) De um lado,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, aqui representada pelo seu Presidente Sr.

_____ a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE
CAVALEIROS**, aqui representada pelo seu Presidente Sr.

_____ e a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VINHAIS**, aqui representada pelo seu Presidente Sr.

----- (adiante designadas apenas por "**Câmaras Municipais**")

----- e

----- (2) De outro lado,

----- **PENOG, PARQUE EÓLICO DA SERRA DA NOGUEIRA**, sociedade com sede na Rua Vinte e Cinco de Abril, n.º 25, em Esposende, pessoa colectiva n.º 504 809 342, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Bragança sob o n.º 1259, aqui representada pelo seu gestor de negócios Eng. Carlos Alberto Martins Pimenta,

----- (adiante designada apenas por "**PENOG**")

----- Considerando que:

----- A) As **Câmaras Municipais** estão firmemente interessadas no desenvolvimento dos recursos energéticos endógenos da região em que se inserem, com especial incidência no potencial eólico que a Serra da Nogueira apresenta.

----- B) A **PENOG** é uma empresa que se dedica à construção e exploração de parque eólicos, fazendo parte do grupo francês SIIF ENERGIES, com larga experiência neste tipo de investimentos em Portugal e no estrangeiro;

----- C) A **PENOG** pretende construir e explorar um parque eólico na Serra da Nogueira, que abrange áreas das Câmaras Municipais acima referidas;

----- D) A implementação de projectos de aproveitamento de recursos eólicos implica um forte envolvimento das autarquias locais e das suas populações;

----- E) Esse envolvimento a todos níveis, é por um lado absolutamente fundamental para o sucesso dos empreendimentos, cuja vida útil é superior a 20 anos, e por outro lado assegura a dinamização das potencialidades técnicas e humanas das regiões abrangidas;

-----É CELEBRADO DE BOA FÉ E PELO PRESENTE REDUZIDO A ESCRITO, UM PROTOCOLO QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

-----Cláusula 1ª

-----A **PENOG** compromete-se a entregar às **Câmaras Municipais** uma quantia equivalente a dois e meio por cento (2,5%) sobre o pagamento mensal que lhe for feito pela entidade receptora da energia eléctrica produzida pela **PENOG** no Parque Eólico da Nogueira.

-----2. A repartição da quantia global referida no número anterior será feita para cada município, na proporção da produção registada em cada um deles.

-----Cláusula 2ª

-----1. A **PENOG** compromete-se ainda a entregar, numa única prestação, às **Câmaras Municipais** a quantia global de € 12.500 (doze mil e quinhentos euros) por MW a instalar no Parque Eólico da Nogueira.

-----2. O pagamento da quantia referida no número anterior será feito em data a acordar pelas **Câmaras Municipais** e pela **PENOG**.

-----Cláusula 3ª

-----1. As **Câmaras Municipais** poderão participar com fundos próprios no capital social da **PENOG**, até ao limite de 12% (doze por cento) desse capital.

-----2. A proporção de entrada de cada uma das **Câmaras Municipais** no capital social da **PENOG** será a que resultar do acordo interno entre essas **Câmaras Municipais**, devendo tal repartição ser comunicada à **PENOG** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data prevista para a realização do instrumento notarial que consagrará a entrada das **Câmaras Municipais** no capital social da **PENOG**.

-----Cláusula 4ª

-----As **Câmaras Municipais** nomeiam como seu interlocutor perante a **PENOG** no âmbito do projecto do Parque Eólico da Nogueira, a Câmara Municipal de Bragança.

-----Cláusula 5ª

-----As **Câmaras Municipais** assumem, desde já, o compromisso de diligenciar perante todas as entidades envolvidas e de desenvolver todos os esforços que se revelem necessários para que o projecto a que se referem as cláusulas antecedentes se efective, designadamente a aprovação do mesmo por parte das correspondentes Assembleias

Municipais, o apoio na condução do processo de celebração dos contratos de cessão de exploração com as comunidades locais, a colaboração activa com as autoridades ambientais e de concessão de pontos de interligação e, bem assim, com todas as outras entidades cuja participação seja necessária para a aprovação e boa execução do projecto de construção do Parque Eólico da Nogueira.

----- **Cláusula 6ª**

-----No âmbito das diligências administrativas necessárias para a aprovação e boa execução do projecto, as **Câmaras Municipais** desde já autorizam a **PENOG** a associar os seus nomes em toda a documentação a elaborar com vista à instrução do processo.

----- **Cláusula 7ª**

-----As **Câmaras Municipais** e a **PENOG** assumem reciprocamente o compromisso de efectuar todas as diligências necessárias e, bem assim, de envidar todos os esforços que se relevem adequados no sentido de obter dos possuidores dos terrenos abrangidos pelo projecto a plena aceitação das condições concretas propostas para a cessão de exploração daqueles terrenos **à PENOG** com vista à instalação do Parque Eólico da Nogueira.

----- **Cláusula 8ª**

-----Na eventualidade do projecto ser abandonado por razões de falta de viabilidade técnica ou económica ou por outros motivos alheios as Partes outorgantes, fica desde já acordado que as Câmaras Municipais não assumirão qualquer encargo financeiro decorrente do insucesso do referido projecto.....

----- **Cláusula 9ª**

-----O presente Protocolo revoga integralmente o Protocolo assinado entre as **Câmaras Municipais** e a **PENOG** em 8 de Novembro de 2000, com efeitos imediatos.

----- **Cláusula 10ª**

-----Qualquer alteração, modificação ou aditamento ao presente Protocolo deverá constar de acordo escrito e assinado por ambas as partes".

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos Estatutos, Acordo Parassocial e Protocolo, bem como submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

----- E para constar e devidos efeitos, se passou a presente certidão que por mim vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.....

----- Município de Bragança e Expediente Geral, 14 de Junho de 2002

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier.....

--

Após alguns pedidos de esclarecimento e resposta aos mesmos e algumas intervenções – constarão da respectiva acta – o membro

José Brinquete – Apresentou, por escrito, a seguinte

PROPOSTA

Face à importância que reveste um empreendimento desta natureza nomeadamente pelos pressupostos apresentados e que devem ser respeitados, só há uma solução plausível e que salvaguarda os interesses do Concelho de Bragança, que passa:

a) – Pela criação de uma empresa de interesse municipal, que integre, entre outras, as seguintes Entidades:

--

■ a Câmara Municipal,

■ as Juntas de Freguesia,

■ os Conselhos Directivos dos Baldios,

--

■ a EDP.

Assim propõe-se que sejam retiradas as propostas para que a Câmara estude da viabilidade desta proposta.

Bragança, 28 de Junho de 2002.....

-

Os eleitos da CDU;

a) José Brinquete e assinatura ilegível.-----

Foi sugerido, sugestão que foi aceite pela Assembleia, que dado que a proposta da Câmara ia ser votada, não proceder à discussão da proposta apresentada enquanto não fosse votada a primeira.-----

--

Após análise e discussão da proposta da Câmara foi a mesma aprovada, por maioria absoluta, com trinta e seis votos a favor, doze votos contra e dez votos de abstenção, estando momentaneamente cinquenta e oito membros presentes, tendo a proposta da CDU ficado prejudicada pela votação da proposta da Câmara.-

Fizeram declarações de voto os seguintes membros: Manuel Gonçalves, Henrique Ferreira, Fernando Rodrigues, José Brinquete, Amândio Gomes, Dinis Costa, António Pires e Paulo Xavier.-----

José Brinquete – Apresentou, por escrito, a seguinte

Declaração de Voto

A CDU não votou favoravelmete esta proposta porque a conclusão que tirou deste debate foi a de que: -----

--

- Não se deve avançar para a instalação de Parques Eólicos sem que antes tivessen havido planeamento e definida uma clara política de ocupação e utilização de solos. -----

- Não se deve avançar para a instalação de Parques Eólicos sem que antes se proceda à discussão pública dos estudos de Impacto Ambiental e Visual. -----

- Não se deve avançar para a instalação destes Parques Eólicos porque estamos na presença de um mau negócio.-----

--

- Não se deve avançar para a instalação destes Parques Eólicos porque as contrapartidas anunciadas pela Autarquia, por tão ridículas, ferem gravemente os interesses das populações abrangidas. Com este negócio o Executivo Camarário está a prejudicar profundamente os interesses do Concelho de Bragança.-----

Face à importância que reveste um empreendimento desta natureza nomeadamente pelos pressupostos atrás referidos e que devem ser respeitados, só há uma solução plausível e que salvaguarda os interesses do Concelho de Bragança, que passa: -----

a) – Pela criação de uma empresa de interesse municipal, que integre, entre outras, as seguintes Entidades: -----

--

■ a Câmara Municipal, -----

--

■ as Juntas de Freguesia, -----

--

■ os Conselhos Directivos dos Baldios, -----

-

■ a EDP. -----

Bragança, 28 de Junho de 2002. -----

-

PROLONGAMENTO DOS TRABALHOS – Dado o estado adiantado da hora, o Presidente **propos** o prolongamento dos **trabalhos até às dezanove**, tendo a mesma proposta a anuência por parte da Assembleia. -----

-

Entrou-se de imediato no -----

**PONTO – 2.4.2 - PARQUE EÓLICO DA SERRA DA NOGUEIRA – POMBARES –
PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A HIDROTUELA,
HIDROELÉCTRICA DO TUELA, SA – MINUTA DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR
QUOTAS.** -----

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara e previamente
distribuído pelos membros:-----

..... «CERTIDÃO

**DR.ª MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, LICENCIADA EM
ECONOMIA E DIRECTORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E
GESTÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:** -----

-

----- Certifica que na Acta da décima primeira Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Junho do ano de dois mil e dois, com a presença dos Senhores, Presidente Eng.º Civil António Jorge Nunes e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristovão, Dr.ª Sandra Maria Afonso da Silva, Jorge Manuel Nogueiro Gomes e Dr. José Leonel Branco Afonso, se encontra aprovada em minuta, uma deliberação do seguinte teor:

----- **“PARQUE EÓLICO DA SERRA DE NOGUEIRA - POMBARES – PROTOCOLO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A HIDROTUELA
HIDROELÉCTRICA DO TUELA, SA - MINUTA DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR
QUOTAS:** - Presente o Protocolo e a Minuta de Contrato, mencionados em epígrafe e que foram previamente distribuídos a todos os Srs. Vereadores, que a seguir se transcrevem: ...

----- **PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
E A HIDROTUELA – HIDROELÉCTRICA DO TUELA, SA**.....

----- Protocolo.....

-----A Câmara Municipal de Bragança, adiante designada de CMB, representada pelo seu Presidente António Jorge Nunes e a Hidrotuela – Hidroeléctrica do Tuela, SA, adiante designada de Hidrotuela, SA, representada pelos seus Administradores Afonso Manuel Araújo Proença e Henrique Figueiredo de Pires de Almeida, todos com poderes bastantes para o acto, celebram entre si o seguinte acordo de protocolo, que tem por objectivo regular a forma de colaboração na concretização e rentabilização da exploração dos recursos eólicos existentes no concelho de Bragança, através da implantação de um Parque Eólico na Serra da Nogueira, na freguesia de Pombares, adiante designado de Empreendimento:

----- I.....

-----A CMB reconhece interesse público local na implantação de um parque eólico na Serra da Nogueira, e nesta conformidade solicitará à Assembleia Municipal autorização para que o Município de Bragança se associe à Hidrotuela, SA numa Sociedade por Quotas por esta a constituir, com o objectivo de participar no planeamento e gestão/exploração do referido empreendimento.....

----- II.....

-----a)A Hidrotuela, SA constituirá uma empresa local que terá a sua sede social no concelho de Bragança, com todas as implicações directas e indirectas que uma empresa com um investimento da ordem dos 10 milhões de euros por cada parque eólico de 10 MW representa para o concelho, a partir da qual será feita a construção, administração e exploração do empreendimento e sua conservação técnica.

-----b)A empresa a constituir, adiante designada por sociedade, e para a qual já foi pedida denominação, será uma sociedade por quotas, com um capital social inicial de 5 000 euros.....

-----c)A sociedade reger-se-á pelos Estatutos a juntar ao presente protocolo como Anexo I.

-----d)Com a constituição da sociedade e antes de se iniciar a construção do empreendimento a Hidrotuela, SA transferirá para aquela todas as licenças e direitos referentes a este.....

----- III.....

-----a)Tendo em atenção o impacto junto das populações do investimento proposto, sobretudo durante a fase de obra, a sociedade atribuirá à CMB a quantia de € 12 500

(doze mil e quinhentos euros) por cada MW instalado a título de compensação pelos referidos impactos.....

-----b)O pagamento da quantia referida no número anterior efectuar-se-á com a emissão da última licença necessária para o início da obra do empreendimento.....

----- IV

-----a)Dado o interesse que reveste a participação da CMB num empreendimento desta natureza, esta poderá participar em 10% no capital social da sociedade.

-----b)A participação referida no número anterior será sempre ao valor nominal.....

-----c)O capital social da sociedade nunca será superior a € 12 500 (doze mil e quinhentos euros) por MW instalado por esta.

-----d)O aumento de capital da sociedade para lá dos €5 000 (cinco mil euros iniciais) nunca será feito antes da atribuição da licença de obra do empreendimento.....

----- V.....

-----a)O presente protocolo e seus anexos e, ainda toda a correspondência e informação, de natureza pessoal ou outra, já trocada ou que o venha a ser posteriormente entre os subscritores, é estritamente confidencial, ficando desde já expressamente proibida a sua utilização ou reprodução pela entidade que a não produziu, salvo se para o efeito tiver o consentimento escrito da outra.

-----b)Excepção ao referido no ponto anterior serão todas as comunicações necessárias a ser efectuadas pela CMB no âmbito das suas competências.....

----- VI.....

-----a)O presente protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelos subscritores, com expressa referência ao mesmo.

-----b)Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos da alínea anterior, quando respeite a qualquer das suas disposições considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da disposição assim alterada.....

-----c)O presente protocolo representa a vontade das partes quanto ao processo de realização de um projecto que é, por sua natureza grandioso. Nesse aspecto ele é limitativo. Todavia, durante o tempo da sua vigência qualquer uma das partes poderá apresentar sugestões de alteração que terão que obedecer a dois critérios: rapidez na execução e economicidade do projecto acrescentadas.

----- VII.....

-----a)Os subscritores comprometem-se a desenvolver todos os esforços para que qualquer litígio emergente ou em conexão com o presente protocolo se resolva amigavelmente.

-----b)Se a resolução amigável não for possível, os litígios serão definitivamente dirimidos por um tribunal arbitral, o qual será instalado e funcionará junto do centro de arbitragem voluntário da Ordem dos advogados, a funcionar em Lisboa, e actuará, em todos os aspectos por este não regulados expressamente, de acordo com as disposições da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, ou de outra que à data, porventura, a substitua”.

----- **“CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS**

----- Minuta

----- Entre:

-----HIDROTUELA - HIDROELÉCTICA DO TUTELA, SA, sociedade com sede na Rua Alexandre Herculano, 227, freguesia da Sé, concelho de Bragança, pessoa colectiva n.º _____ , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Bragança sob o n.º _____ , com o capital social de _____ , neste acto representado pelos seus administradores _____

----- e

-----CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, pessoa colectiva n.º 680 011 897, neste acto representado pelo seu Presidente Eng.º António Jorge Nunes.....

-----É constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes, bem como demais legislação aplicável:

----- **Primeira**.....

----- (Denominação).....

-----A sociedade adopta a firma «Parque Eólico da Serra da Nogueira, Lda. ».....

----- **Segunda**.....

----- (Sede)

----- **UM** - A sede da sociedade é em _____ , Freguesia de _____ , concelho de Bragança.....

-----**DOIS** - A gerência, por simples deliberação, poderá deslocar livremente a sede social dentro do Concelho de Bragança, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

-----**Terceira**

----- (Objecto)

-----A sociedade tem por objecto a elaboração de estudos, projectos e exploração de sistemas de produção de energia renováveis.

-----**Quarta**

----- (Associação/Participação).....

-----**UM** - A sociedade poderá associar-se com terceiros, designadamente para constituir novas sociedades ou constituir ou integrar consórcios, agrupamentos complementares de empresas, associações em participação e sociedades reguladas por lei especial, bem como subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, maioritárias ou não, ainda que com objecto diferente do seu.

-----**DOIS** - A eficácia dos actos referidos no número anterior depende de prévia deliberação tomada pelos sócios em Assembleia Geral e com acordo de todos, independentemente do número de votos que cada um detém na sociedade.

-----**Quinta**.....

----- (Capital Social).....

-----O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrita social, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente à sociedade **Hidrotuela - Hidroeléctrica do Tuela SA**, e outra, no valor nominal de quinhentos euros, pertencente à Câmara Municipal de Bragança

-----**Sexta**

----- (Suprimentos/Prestações Suplementares).....

-----**UM** - Qualquer sócia poderá prestar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em Assembleia Geral.

-----**DOIS** - Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até ao montante global de

_____

----- **Sétima**

----- (Divisão/Cessão de Quotas)

----- **UM** - É livre a divisão de quotas e a sua cessão entre os sócios, total ou parcial, gratuita ou onerosa.

----- **DOIS** - Fora dos casos previstos no número anterior, a divisão de quotas e a sua cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, dependem do consentimento da sociedade, nos termos das alíneas seguintes:

----- a) O sócio que pretender ceder a sua quota comunicará o facto à sociedade e aos sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o cessionário, o preço e restantes termos e condições da cessão;

----- b) No prazo de trinta dias contados da recepção da carta referida na alínea anterior, a sociedade, mediante deliberação dos sócios, prestará ou recusará o consentimento para a cessão;

----- c) Considera-se prestado tacitamente o consentimento no caso de os sócios não deliberarem até ao limite do prazo mencionado na alínea anterior.

----- **TRÊS** - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, é ineficaz em relação à sociedade a cessão de quotas efectuada contra o disposto no presente artigo.

----- **Oitava**

----- (Amortização da Quota)

----- **UM** - A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, quando ocorrer um dos seguintes casos:

----- **a)** Acordo com o respectivo titular;

----- **b)** Cessão de quota sem observância do disposto no artigo sétimo, número dois;

----- **c)** Violação das normas de concorrência com a sociedade, salvaguardando o disposto na cláusula décima terceira, número dois;

----- **d)** Morte, interdição, exoneração ou exclusão de sócio;

----- **e)** Arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;

----- **f)** Quando durante dois anos consecutivos o titular da quota não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma Assembleia Geral.

-----**DOIS** - A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou terceiros.

-----**Nona**

----- (Assembleia Geral)

-----**UM** - A designação do Presidente da mesa da Assembleia Geral, para o respectivo mandato, será feita pela **Hidrotuela - Hidroeléctrica do Tuela, SA** e a designação do Secretário da mesa será feita pela Câmara Municipal de Bragança.

-----**DOIS** - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por unanimidade ou, pelo menos, com o voto favorável dos sócios, nas seguintes matérias:

-----**a)** Transformação da **SOCIEDADE**;

-----**b)** Fusão, cisão e dissolução da **SOCIEDADE**;

-----**c)** Alterações ao contrato social;

-----**d)** Aquisição de participações noutras sociedades, independentemente do seu objecto social;

-----**e)** Outras situações previstas no presente contrato.

-----**Décima**

----- (Gerência)

-----**UM** - A sociedade é administrada e representada por gerentes, no mínimo dois, sócios ou não, sempre reelegíveis.

-----**DOIS** - Cada um dos sócios designará um gerente.

-----**TRÊS** - A cessação do exercício de funções por qualquer gerente confere ao sócio que o designou o direito de designar novo gerente.

-----**QUARTO** - Os gerentes serão ou não remunerados, consoante for deliberado em Assembleia Geral; se não houver deliberação quanto a esta matéria, entende-se que o exercício do cargo não é remunerado.

-----**QUINTO** - Os gerentes podem nomear um gerente delegado, fixando os termos da respectiva delegação.

-----**SEXTO** - A sociedade obriga-se pela intervenção conjunta de dois gerentes, de um gerente e de um procurador, do gerente delegado nos termos da respectiva delegação, ou

ainda, de um mandatário da sociedade no âmbito dos poderes que lhe forem expressamente cometidos através de procuração.

-----**SÉTIMO** - A gerência reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que qualquer um dos sócios o solicitar.

----- **Décima Primeira**.....

----- (Competência da Gerência)

-----**UM** - Os gerentes devem praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios.

-----**DOIS** - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

-----**TRÊS** - A prestação de serviços externos à sociedade, nomeadamente auditorias, verificação de contas, apoios técnicos e outros, depende do consentimento expresso da sócia Câmara Municipal de Bragança.

----- **Décima Segunda**

----- (Lucros).....

-----Salvo deliberação tomada pelos sócios em Assembleia Geral e com acordo de todos, independentemente do número de votos que cada um detém na sociedade, não pode deixar de ser distribuído aos sócios metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível.

----- **Décima Terceira**

----- (Exclusividade).....

-----**UM** - Enquanto vigorar o presente contrato e no âmbito do desenvolvimento do Projecto, as relações entre os sócios serão de exclusividade, no âmbito do Município de Bragança, não podendo nenhum deles, sem o consentimento escrito do outro, entabular negociações dirigidas à constituição, com outros parceiros, de empresas com objecto parcial ou totalmente coincidente com o da sociedade.

-----**DOIS** - Ficarão salvaguardados os procedimentos pré-contratuais, contratos/acordos existentes à data da assinatura do presente contrato de sociedade.

----- **Décima Quarta**.....

----- (Cláusula Penal)

-----Em caso de incumprimento de alguma das cláusulas que possam pôr em causa os objectivos do presente contrato de sociedade, a parte lesada deverá ser indemnizada no montante de_____ (10 mil a 20 mil contos?)".

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo e respectivo Contrato de Sociedade, bem como submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

E para constar e devidos efeitos, se passou a presente certidão que por mim vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

----- Município de Bragança e Expediente Geral, 14 de Junho de 2002

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier» -----

-

Após análise e discussão da proposta da Câmara foi a mesma aprovada, por maioria absoluta, com trinta e cinco votos a favor, onze votos contra e sete votos de abstenção, estando momentaneamente cinquenta e três membros presentes.

Fizeram declarações de voto os seguintes membros: Henrique Ferreira, António Almeida e João Rodrigues......

--

Dada a urgência e a necessidade da eleição do Representante do Presidente de Junta de Freguesia para Membro do Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal foi proposto agendar este proposto na ordem de trabalhos.

Deliberado, por unanimidade, estando momentaneamente cinquenta e tres membros presentes, agendar o -----

PONTO 2.5.1 – ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA PARA MEMBRO DO CONSELHO CINEGÉTICO E DA CONSERVAÇÃO DA FAUNA MUNICIPAL: -----

-

Após algumas inscrições para intervenções, foram apresentadas as candidaturas do Presidente de Junta de Freguesia de Aveleda, Isidro Carlos Pereira Rodrigues, e Presidente da Junta de Freguesia de Rebordãos, Adriano Augusto Correia Rodrigues tendo, por fim, o primeiro retirado a sua candidatura.---

Após análise e discussão foi submetida a votação, com a anuência da Assembleia tendo sido eleito, por unanimidade, ADRIANO AUGUSTO CORREIA RODRIGUES, estando momentaneamente cinquenta e três membros presentes.-----

-

Fez declaração de voto o Membro, Henrique Ferreira.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: - Nos termos da Lei foi aberto um período de inscrições para o público e apesar de ter havido uma inscrição prévia de Osvaldo Morais não houve qualquer intervenção por parte do mesmo público. -----

FIM DA SESSÃO - A sessão terminou cerca das dezoito horas e quarenta e cinco minutos.-----

PRESENÇAS – Seguem-se as presenças e faltas dos membros que constituem a

A – ASSEMBLEIA:

I – PRESENÇAS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA:

1 - Mesa:

Presidente – Telmo José Moreno

Primeiro Secretário – Acúrcio Álvaro Pereira

Segunda Secretária – Maria Elisa Monteiro Pires Vilela

2 – Membros:

Amândio dos Anjos Gomes

António Almeida Dionísio

António Guedes de Almeida

António Manuel Afonso

António Manuel Pereira

Augusto Acácio de Morais

Carlos José Cadavez

Domingos Moura dos Santos

Etelvina Rosa Pires

Francisco António Alves

Joaquim Eduardo Rodrigues Queirós

José Miguel Gonçalves Miranda

Luís Manuel Madureira Afonso

Magda Andrea Gonçalves Borges

Manuel Fernando Afonso Gonçalves

Maria do Amparo Mendes Alves

Maria José de Oliveira dos Santos Parreiras

Maximino António Pires da Silva
Nuno Amílcar Cristóvão
Nuno Filipe Machado Reis
Paulo Alexandre Gonçalves Piloto
Raúl Aurélio Brás Gomes
Rui António Neves Simão
Valdemar José Barreira

PARTIDO SOCIALISTA

Amílcar dos Anjos Pires
António Rodrigues Vieira
Aquiles do Carmo Pereira
Dinis Manuel Prata Costa
Fernando Carlos da Silva Paula
Fernando Ferreira da Silva Andrade
Fernando José Peixinho Araújo Rodrigues
Fernando do Nascimento Rodrigues Calado
Henrique da Costa Ferreira
João Augusto Cides Pinheiro
José Fernando Cameirão
Luís Carlos Magalhães Pires
Luís Manuel Silvestre
Manuel António Pires
Orlando Augusto Matos Pontes
Pedro Miguel Fernandes Teixeira

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

José António Saraiva Brinquete
Maria do Loreto Rodrigues Martins Monteiro

CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL /PARTIDO POPULAR

Armindo dos Santos Carneiro Gonçalves

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

Alfaião	João Adriano Rodrigues
Aveleda	Isidro Carlos Pereira Rodrigues
Babe	Manuel António Esteves
Baçal	João Francisco Alves
Calvelhe	Ernesto Augusto Morgado Gomes
Carrazedo	Nuno António Baptista Pousa
Castrelos	Amílcar Pereira Ventura
Castro de Avelãs	José Mário Ribeiro Fernandes
Coelhoso	Ernesto António Fernandes
Deilão	Fernando Abel Cabecinha
Donai	João Pedro Afonso
Espinhosela	Helder Augusto Martins
Faiße	Gualter Dinis Gonçalves Garcia
França	Amândio dos Santos Costa
Gimonde	José dos Santos Móz
Gondesende	Aníbal Gilberto Rodrigues Afonso
Gostei	Carolina de Jesus Fernandes
Grijó de Parada	António Manuel Subtil
Izeda	Amílcar dos Santos Maurício
Macedo do Mato	João do Nascimento Fernandes
Meixedo	Domingos Augusto Ferreira
Milhão	António Alcino Fernandes
Mós	Anselmo Aníbal Martins
Nogueira	José David Rodrigues
Outeiro	João Manuel Dias Sardinha
Parada	Manuel Gonçalo Esteves
Paradinha Nova	Domingos António Seca
Pombares	Abel dos Santos Crisóstomo
Quintanilha	José Carlos Rodrigues Fernandes
Quintela de Lampaças	Adriano Augusto Mourão
Rabal	Paulo Hermenegildo de Castro João
Rebordaínhos	Albino Alves Rodrigo
Rebordãos	Adriano Augusto Correia Rodrigues
Rio Frio	Humberto Amândio Garcia
Rio de Onor	António José Preto
Salsas	Filipe Osório Caldas
Samil	Eduardo Joaquim Portela
Santa Comba de Rossas	Francisco José Pires Paula
Santa Maria – Bragança	Jorge Manuel Esteves de Oliveira Novo
São Julião de Palácios	João de Deus Fernandes
São Pedro dos Serracenos	António Eduardo Fernandes Malhão
Sé – Bragança	Paulo Jorge Almendra Xavier

Sendas
Serapicos
Sortes
Zoio

Hernâni Dinis Venâncio Dias
Armando Augusto Venâncio Miranda
António João Pires
Manuel António Costa – **convocado oralmente.**

II - FALTAS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Adérito de Jesus Falcão Lhano (justificada)
Luís Manuel Machado Rodrigues
Ricardo Frederico Pereira Dias

PARTIDO SOCIALISTA

Armando António Martins Vara

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

Carragosa
Parâmio
Pinela

Gualdino José do Vale
Manuel João Afonso Fernandes
António Jorge Brás Pires

B – CÂMARA

PRESENÇAS:

Vereadores: Armando Nuno Gomes Cristóvão
Isabel Maria Lopes
Rui Afonso Cepeda Caseiro
Sandra Maria Afonso da Silva.

FALTAS:

Presidente – António Jorge Nunes
Vereadores: Jorge Manuel Nogueiro Gomes
José Leonel Branco Afonso

Por ser verdade e me ter sido pedida , mandei passar a presente certidão quer
depois de achada conforme vai ser assinada a autenticada com o selo branco em uso
neste Município.-----

Bragança, 8 de Julho de 2002 -----